



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

<p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2017</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-046292-2017-1</b> <b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDUP</b></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## PREÂMBULO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES torna público, para conhecimento de quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o nº 014/17, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na modalidade de **empreitada por preço unitário**, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, bem como demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

O prazo final para o recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” **será até as 16hs59min do dia 05/12/2.017, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar, Sala 23, Centro, São Vicente/SP.**

A abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”, terá início às **10:00 horas, do dia 06/12/2.017, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar, Sala 23, Centro, São Vicente/SP.**

## 1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para contratação de empresa para a **prestação de serviços de Operação Integrada, Manutenção e Serviços no Sistema de Iluminação Pública de São Vicente**, envolvendo a manutenção do cadastro informatizado do parque de IP, a manutenção corretiva e preventiva da rede de IP, a operação, reforma e obras de ampliação, eficientização bem como todas as demais atividades associadas ao atendimento das necessidades do Município quanto a sua Iluminação Pública, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2 - Será julgada vencedora a proposta que oferecer o menor preço global para a execução do objeto do presente certame.

1.3 – Os serviços deverão ser executados em concordância com Memorial Descritivo (Anexo III), Planilha de Serviços e Cronograma Físico-financeiro (Anexo IV) e Projetos (Anexo V), que são partes integrantes deste edital.

1.4 – O fornecimento de todos os materiais, utilidades, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual e mão-de-obra que se fizerem necessários a execução da obra serão de responsabilidade exclusiva e correrão por conta da CONTRATADA.

1.5 – A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da CONTRATANTE todos os materiais a serem utilizados na obra, antes de sua aplicação.

## 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar da presente licitação empresas que atenderem às exigências do Edital.

2.2 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

b) Sob falência;

c) Impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura de São Vicente;

d) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

e) Sob a forma de consórcio.

2.3 – O prazo para início das obras e/ou serviços é do 1º (primeiro) dia útil após a emissão da "Ordem de Serviço" pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDUP).

2.4 – As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

2.5 – As certidões e/ou comprovantes de quitação terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, se outro prazo não estiver previsto em lei ou assinalado no próprio documento.

2.6 - A empresa licitante deverá apresentar, em separado do envelope de documentação e proposta, carta de credenciamento indicando a pessoa que irá representá-la em todos os atos decorrentes desta licitação.

a) – A documentação poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, reservado o direito do órgão licitador quanto à exibição do original, se entender conveniente.

b) – As licitantes que desejarem participar dos trabalhos do presente certame, poderão nomear Procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

c) – A procuração, quando necessária, deverá ser entregue em separado, por ocasião da apresentação dos envelopes.

d) – Só terão direito a usar a palavra, a rubricar documentos, a consignar impugnações e recursos e a firmar data, os representantes devidamente investidos.

2.7 – A Razão ou Denominação Social de Empresa participante, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada a utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.

2.8 – O licitante que não apresentar, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos, será excluído da Concorrência Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório.

2.9 - As obras a serem executadas deverão atender, no que couber, a Lei Complementar nº 618 de 28 de abril de 2010, conforme Anexo XI.

### **3 – DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

3.1 - Os envelopes mencionados no preâmbulo deverão ser identificados da seguinte forma:



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

ENVELOPE Nº (1 - DOCUMENTAÇÃO / 2 – PROPOSTA FINANCEIRA)

NOME (NOME DO LICITANTE):

ENDEREÇO/TELEFONE/FAX:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-046292-2017-1

Dia XX/XX/2017, às XXhsXXmin.

3.2 – O ato de abertura dos envelopes, contendo a documentação e propostas exigidas no presente Edital, será público, devendo ser lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão que dirigirá esta licitação.

3.3 – Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitações.

3.4 – Será facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3.5 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## **4 – DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

4.1 - A habilitação dos interessados é condicionada à apresentação dos documentos a seguir especificados:

### **4.1.1 - Quanto à Qualificação Técnica**

a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da licitante atualizados.

- 1- Se a licitante pertencer a outra região, deve declarar que caso se consagre vencedora do certame deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, registro ou inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), atualizado, do Estado de São Paulo.

### **Capacidade técnico-operacional**

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação. A comprovação de capacidade técnica dar-se-á mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado no(s) qual(is) comprove(m), a execução dos itens de maior relevância mencionados no item b.2.1, observado o disposto na Súmula nº. 24 do TCE/SP, contendo as seguintes informações:

- Objeto do contrato;
- Nome do (s) profissional (is) responsável (is) pela (s) obras/serviços;
- Quantificação principal;
- Local;
- Período de execução.

c) Atestado(s) emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação,



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

consideradas como parcela de maior relevância técnica, a execução dos seguintes serviços e quantidades:

- Execução de manutenção em sistemas de iluminação Pública em redes aéreas, subterrâneas e energizadas de forma contínua em município com no mínimo 15.226 pontos de Iluminação Pública, por um período de 12 meses;
- Instalação de, ao menos, 1.100 conjuntos de iluminação (braço + luminária completa) de 100W e/ou 150W e/ou 250W e/ou LED;
- Execução de Manutenção preventiva e corretiva de pontos de iluminação pública em logradouros de difícil acesso e escadarias;
- Realização de limpeza de luminárias e caixas de passagem;
- Montagem e desinstalação de iluminação em festividades com fornecimento de material e mão de obra, incluindo a manutenção no período;
- Disponibilidade de equipes de manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Utilização de veículos tipo cesto aéreo isolado com altura mínima de 13 metros para utilização de manutenção nas instalações de iluminação pública;
- Elaboração e aprovação na Concessionária de energia de projeto elétrico executivo de iluminação.

## **Capacidade técnico-profissional**

d) A capacidade técnico-profissional diz respeito à comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu quadro permanente, profissional, devendo comprovar formação em nível superior em **engenharia elétrica** detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado e que façam explícita referência, nos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP, aos itens da cláusula 10.2.4.b.2.1.

e) Admitir-se-á a comprovação dos serviços pelo somatório de mais de um atestado de execução, desde que concomitante do mesmo período;

f) Admitir-se-á como meio comprobatório de que o Responsável Técnico, faz parte do Quadro permanente de Pessoal da empresa licitante, toda e qualquer documentação que demonstre que o profissional possua vínculo com a licitante, seja na qualidade de sócio, empregado ou prestador de serviços.

Para efeito do disposto no subitem anterior, considerar-se-ão parcelas de maior relevância para o objeto desta licitação, e que deverão estar contidas no referido atestado, de modo a demonstrar execução de serviço semelhante, os seguintes serviços:

Comprovação do **profissional** na execução os seguintes serviços:

- Execução de manutenção em sistemas de iluminação Pública em redes aéreas, subterrâneas e energizadas de forma contínua, por um período de 12 meses;
- Instalação de conjuntos de iluminação (braço + luminária completa) de 100W e/ou 150W e/ou 250W e/ou LED;
- Execução de Manutenção preventiva e corretiva de pontos de iluminação pública em logradouros de difícil acesso e escadarias;
- Realização de limpeza de luminárias e caixas de passagem;
- Montagem e desinstalação de iluminação em festividades com fornecimento de material e mão de obra, incluindo a manutenção no período;



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- Disponibilidade de equipes de manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Utilização de veículos tipo cesto aéreo isolado com altura mínima de 13 metros para utilização de manutenção nas instalações de iluminação pública;
- Elaboração e aprovação na Concessionária de energia de projeto elétrico executivo de iluminação.

g) A licitante deverá apresentar Relação de Equipe Técnica designada para a execução dos serviços (objeto deste edital), indicando o responsável técnico para os serviços.

- O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) possuir treinamento Certificado de NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-35 – Trabalhos em Altura. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade de até 2 (dois) anos da data da emissão ou execução.
- Devera (ao) apresentar Declaração subscrita pelo (s) profissional (ais) detentor(es) dos atestados utilizados para a demonstração da capacitação técnico-profissional, assumindo a responsabilidade técnica pelo acompanhamento da execução contratual.

h) A licitante deverá relacionar e declarar que disponibilizará os veículos e equipamentos, adequados e suficientes para realização dos serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência. Caso os veículos e/ou equipamentos seja(m) de propriedade de terceiros, deverá declarar ainda que, no mesmo prazo, apresentará o(s) termo(s) de compromisso de disponibilização ou contrato(s) de locação assinado(s) pelo(s) proprietário(s) considerando o período de vigência do contrato entre o município e a empresa vencedora, prevendo. Os veículos e equipamentos deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Obras para vistoria antes da homologação do certame.

i) Atestado de que vistoriou o local das obras, na forma do item 4.1.1.3 deste edital.

j) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, por meio de Carteira de Trabalho, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, Contrato de Natureza Civil com Trabalhador Autônomo ou Contrato Social, até a data prevista para abertura do certame, profissional na modalidade de Engenharia Civil ou Arquitetura, detentor do(s) Atestado(s) especificado(s) na letra “d”;

l) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) em nome do profissional citado na letra “e”, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado (s) do Certificado de Acervo Técnico - CAT, devidamente vinculados, expedido pela entidade profissional competente (Registro no Sistema CREA/CONFEA ou CAU)de:

- Execução de manutenção em sistemas de iluminação Pública em redes aéreas, subterrâneas e energizadas de forma contínua em município com no mínimo 15.226 pontos de Iluminação Pública, por um período de 12 meses;
- Instalação de, ao menos, 1.100 conjuntos de iluminação (braço + luminária completa) de 100W e/ou 150W e/ou 250W e/ou LED;
- Execução de Manutenção preventiva e corretiva de pontos de iluminação pública em logradouros de difícil acesso e escadarias;
- Realização de limpeza de luminárias e caixas de passagem;
- Montagem e desinstalação de iluminação em festividades com fornecimento de material e mão de obra, incluindo a manutenção no período;
- Disponibilidade de equipes de manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- Utilização de veículos tipo cesto aéreo isolado com altura mínima de 13 metros para utilização de manutenção nas instalações de iluminação pública;
- Elaboração e aprovação na Concessionária de energia de projeto elétrico executivo de iluminação.

m) Declaração subscrita pelo profissional, detentor dos atestados utilizados para a demonstração da capacitação técnico-profissional, assumindo a responsabilidade técnica pelo acompanhamento da execução contratual;

4.1.1.1 – É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente;

4.1.1.2 – Caso participem da vistoria, o representante da empresa licitante deverá apresentar o seu credenciamento.

## **VISITA AO LOCAL DA OBRA**

4.1.1.3. Os interessados deverão vistoriar o local até o dia anterior à data prevista para a abertura da licitação no preâmbulo deste Edital, através do agendamento de visita, na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, pelos telefones (13) 35691770, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Prefeitura, verificando também, entre outras, as condições para instalação dos canteiros de obras, comprovada por Declaração de Vistoria emitida pela Prefeitura Municipal de São Vicente, conforme Anexo presente Edital.

### **4.1.2 – Quanto à Habilitação Jurídica:**

a) cédula de identidade dos responsáveis pela empresa;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **4.1.3 – Quanto à Regularidade Fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa referente aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União que também abrangem as contribuições sociais (INSS) conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751, de 02/10/2014, do Ministério da Fazenda;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

d) Prova de regularidade de situação do Fundo Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certidões Negativas de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011.

4.1.3.1 - As licitantes devidamente enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar a declaração expressa de que no momento da abertura da sessão atende a condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no Anexo VI, bem como os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observadas as condições previstas no item 8.1 “a.2”.

a) Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, constitui fraude a realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator as penalidades previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

#### **4.1.4 – Quanto à Qualificação Econômico-Financeira**

a) Demonstrativo da capacidade financeira, conforme, apresentando as Demonstrações Contábeis do último exercício social, cuja verificação e avaliação se fará pelo Balanço Patrimonial regularmente extraído do último exercício exigível.

- liquidez geral (LG);
- liquidez corrente (LC);
- endividamento (E);

tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC+ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$E = (PC+ELP) / AT$$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo

Serão exigidos índices de:

Liquidez Geral, igual ou maior a 01 (um);

Liquidez Corrente, igual ou maior a 01 (um);

Endividamento, igual ou menor a 0,5 (zero vírgula cinco).

b) Certidão negativa de pedidos de falência expedida pelo(s) Distribuidores da Justiça do domicílio da sede da empresa;



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

4.1.4.1 – Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis que sejam assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

-Publicados em Diário Oficial; ou

-Publicados em jornal de grande circulação; ou

-Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial na sede ou domicílio do proponente ou em outro órgão equivalente, ou;

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

c) o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.5 - Apresentação do comprovante de recolhimento da garantia da proposta conforme item 23.1, 23.2 deste Edital.

### **4.2 – Deverão ser apresentadas no Envelope nº 1 – Documentação:**

a) declaração expressa da empresa licitante que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados sejam servidores desta Prefeitura;

b) declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de contratar com a Administração pública, por suspensão ou impedimento temporário, ou por estar declarada inidônea, durante a eficácia da punição, ou em processo de liquidação ou falência;

c) declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93).

d) declaração expressa da empresa licitante de que aceita todas as condições contidas neste Edital, conforme Anexo VIII;

e) declaração expressa da empresa licitante quanto à Destinação de Resíduos proveniente da execução do objeto da presente licitação, conforme Anexo IX;

f) declaração da proponente de que apresentará o Organograma, Corpo Técnico Projetos e Relação de Pessoal e Equipamentos, conforme Anexo X.





# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

**4.3** – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de São Vicente (Anexo I), no respectivo ramo de atividade e devidamente atualizado, isenta as licitantes da apresentação dos documentos elencados nos itens **4.1.2 (Habilitação Jurídica)**, **4.1.3 (Regularidade Fiscal)** e **4.1.4 (Qualificação Econômico-Financeira)** deste Edital.

## **5 – DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA FINANCEIRA**

**5.1** - Este envelope deverá conter a proposta financeira do licitante, contemplando os seguintes elementos:

### **5.1.1 – Da proposta deverá constar:**

a) nome e qualificação completa da empresa licitante;

b) prazo de validade: mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas;

c) o valor global da obra, **com BDI** incluso na planilha por item conforme modelo (Anexo VII), que representará sua única remuneração e que não poderá ser superior a **R\$ 15.207.767,53 (quinze milhões, duzentos e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**.

d) planilha de Orçamento da obra com os itens e quantidades, preços totais de conformidade com o orçamento em anexo a este edital, com **B.D.I** diferente de “0” (zero), expresso ao final da planilha, conforme modelo (Anexo VII).

e) A planilha de orçamento da proposta deverá separar os valores de mão-de-obra e de materiais correspondentes a cada item, conforme modelo (Anexo VII).

f) O valor unitário não poderá ser superior ao valor unitário da Planilha de Serviços (Referência CPOS e SINAPI) (Anexo IV).

**5.2** – Os preços unitários e o preço global da proposta financeira deverão ser apresentados em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula, de conformidade com a Planilha de Serviços (Anexo IV), fornecida pelo Órgão licitador considerando na composição dos preços os custos dos itens abaixo:

- a) **Mão de obra:** pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal;
- b) **Veículos e equipamentos:** operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços;
- c) **Ferramentas aparelhos e instrumentos:** operação e manutenção de ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à implantação do sistema;
- d) **Segurança e vigilância:** Fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos contra fogo e todos os demais destinados à prevenção de acidentes (E.P.I.), assim como pessoal habilitado à vigilância dos serviços;
- e) **Ônus diretos e indiretos:** encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, tributos, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e equipamentos;



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- f) **Todos os materiais necessários à execução dos serviços**, conforme planilha, de acordo com o memorial e especificações técnicas;
- g) **Todas as despesas**, inclusive as de manutenção de equipamento e locomoção (ida e volta) aos locais aonde serão executados os serviços, energia elétrica, telefone, abastecimento de água, consumo de combustíveis e de óleos lubrificantes, escritório, expediente, fornecimento de mão-de-obra, **BDI**, encargos de Leis Sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias, ainda que não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objeto desta licitação;
- h) **Todos os custos com ligações provisórias dos serviços de concessionárias tais como:** água, esgoto, energia elétrica e telefone, correrão por conta da CONTRATADA, bem como as despesas com as ligações definitivas;
- i) **Sinalização provisória**, a contratada será a única responsável pela sinalização do Trânsito durante a execução dos serviços, caso os mesmos interfiram com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação e liberação do Departamento de Segurança de Trânsito - D.S.T. tanto no período diurno como noturno, inclusive para vias que sirvam eventualmente de desvio, sendo que as providências neste sentido deverão ser tomadas de acordo com orientação do órgão de trânsito supracitado, para trânsito de veículos e pedestres;
- j) **Despesas** com dispositivos para garantir acesso e circulação de veículos e pedestres às residências;
- k) **Despesas com a manutenção da equipe ou empresa de segurança** que responda pela integridade física dos participantes dos serviços objeto deste Edital, bem como dos equipamentos e materiais de propriedade da PREFEITURA e que estejam sob a guarda da CONTRATADA.

5.3 – Os preços unitários propostos, por item de obras e/ou serviços, deverão incluir materiais, equipamentos, aparelhos, ensaios, controle tecnológico de qualidade, cumprimento de exigências dos Órgãos de Meio-Ambiente, seguros em geral, mão-de-obra, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, infortúnio de trabalho, administração, lucro, limpeza no final da obra e quaisquer outras despesas incidentes sobre elas e demais serviços.

5.4 – A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente ou por pessoa devidamente autorizada.

5.5 – Não serão aceitas quaisquer propostas de vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.

5.6 – Deverá ser apresentado no envelope nº 02 – Proposta Financeira e Cronograma Físico-financeiro conforme modelo constante no Anexo VII.

## **6 – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1 – A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os Projetos (anexo V), Planilha e Cronograma Físico-financeiro (anexo IV) e o Memorial (anexo III), que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

6.2 – Fica entendido que os Projetos, a Planilha e Cronograma Físico-financeiro e o Memorial são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

### **7. DO PRAZO**

7.1 – O prazo previsto para conclusão da obra e do contrato é de **12 (doze) meses**.

7.2 – O início das obras e/ou serviços deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil subsequente à assinatura da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDUP.

7.3 – Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

a) quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa da contratante, por atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela contratante, com anuência expressa do Contratante;

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas ou ainda fatos supervenientes, tais como: por ordem legal, por atos governamentais e regulamentação que rege a contratação originada deste Edital.

c) enquanto perdurar a paralisação das obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante com anuência expressa da Contratada, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

7.3.1 – Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito a Contratante e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

7.3.2 – Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pela contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

7.3.3 – O contrato, resultante da presente licitação, poderá o presente ser prorrogado com base no artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante justificativa e assinatura de Termo Aditivo.

### **8 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

8.1 – A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

a) no dia e horário fixados no preâmbulo serão rubricados externamente pelos presentes os envelopes contendo as documentações/propostas das empresas licitantes, que, na seqüência, serão abertos e o seu conteúdo analisado e rubricado.



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

a.1 - As pequenas empresas serão indagadas, na sessão pública, no momento da apresentação dos envelopes, sobre a intenção do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

a.2 - As pequenas empresas que apresentarem os documentos, conforme o disposto no item 4.1.3.1 deste edital serão consideradas provisoriamente habilitadas para a fase de abertura das propostas.

b) serão desclassificadas as propostas que não atendam qualquer das exigências contidas no item 5 deste Edital ou da Legislação Aplicável;

c) a Comissão Municipal de Licitações julgará as propostas com base no menor preço global para a execução de todas as obras e/ou serviços constantes do edital.

8.2 – Se, porventura, todas as empresas forem desclassificadas, a critério da Comissão ou de Autoridade Superior da Administração, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que resultarem na desclassificação.

8.3 – O Presidente da Comissão Municipal de Licitações iniciará a abertura dos envelopes, e verificará se foram cumpridas as exigências da Lei e do Edital. A Comissão de Licitação procederá à avaliação e determinará a aceitação ou não dos licitantes concorrentes.

8.4 – A Comissão Municipal de Licitações poderá apreciar na hora, qualquer impugnação apresentada, dependendo da complexidade da mesma.

8.5 – A Comissão lavrará ata circunstanciada onde constará o nome dos licitantes presentes, suas rubricas e todas as ocorrências e manifestações durante os trabalhos.

8.6 – Decidida a fase de habilitação, será aberto prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de eventuais recursos, de acordo com o disposto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

8.7 – Não tendo ocorrido interposição de recursos ou depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes Nº 02 – Proposta Financeira.

8.8 – É facultada à Comissão de Licitações, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados.

8.9 – Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no Edital.

### **9 – ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA FINANCEIRA**

9.1 – Na data fixada para a reunião de abertura do Envelope Nº 2 (Proposta Financeira), a Comissão Municipal de Licitações, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às proponentes não habilitadas os respectivos Envelopes Nº 2 (Proposta Financeira), devidamente fechados e inviolados. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope Nº 2 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

9.2 – Na data aprazada, a Comissão de Licitações procederá à abertura do Envelope Nº 2 - Proposta Financeira, das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

objeto, o valor global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitações e voluntariamente pelos representantes das proponentes presentes.

9.3 – Abertos os envelopes nº 02 – Proposta Financeira será desclassificada a proposta das licitantes que estiverem em desconformidade com o item 05 deste Edital, bem como se a mesma não estiver assinada por pessoa legalmente habilitada.

## **10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 – A Comissão Municipal de Licitações julgará e classificará as propostas apresentadas, que serão classificadas pelo Menor Preço Global ofertado pelas licitantes, para execução do objeto deste Edital.

10.2 – As propostas serão classificadas em ordem de valor crescente de acordo com o preço total sendo considerada vencedora para fins de adjudicação a Proponente que tiver apresentado a proposta de menor preço global.

10.3 – Constatada a inverdade de qualquer declaração apresentada pelos licitantes de modo a induzir a erro a Comissão ou com finalidade de retardar e/ou obstruir o procedimento licitatório considerar-se-á tipificada a conduta criminal definida no artigo 93, da Lei n.º 8.666/93, o que será comunicado à Autoridade Policial competente.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedeçam as exigências do Edital convocatório;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades capazes de prejudicar o julgamento;

10.5 – A Comissão Municipal de Licitações, após o julgamento e classificação das propostas, apresentará relatório ao Sr. Prefeito Municipal de São Vicente, para homologação ou anulação, conforme o caso.

10.6 – Em parecer devidamente fundamentado a Comissão poderá desclassificar qualquer concorrente ou propor ao Sr. Prefeito de São Vicente a anulação ou revogação da Licitação.

10.7 – Da desclassificação da Proposta Financeira caberá recurso previsto na alínea “b”, inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.8 – A Comissão Municipal de Licitações fará a conferência da planilha de obras e/ou serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

10.9 – Para todos os efeitos, será considerado como correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha.

10.10 – Não será aceita proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, a não ser que sejam amplamente justificados e aceitos pela Comissão de Licitações.

10.11 – A Comissão de Licitação para melhor avaliação, poderá solicitar detalhamento mais apurado, a proponente que deverá apresentar detalhada composição de preços unitários que



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

demonstrem a viabilidade técnica e econômica dos valores propostos para as obras e ou serviços, assim como demonstrativo dos encargos sociais de mão-de-obra aplicado nas composições dos mesmos e da composição do **BDI**, devendo ele ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias seguintes ao pedido.

10.12 – Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexeqüível pela Comissão de Licitação, quando esta concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato com os preços unitários ofertados.

10.13 – No caso de haver divergência entre o valor global proposto grafado em algarismos e o correspondente escrito por extenso, prevalecerá este último.

10.14 – É facultada a Comissão Municipal de Licitações, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do Órgão licitador ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.

10.15 – Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

10.16 – Ocorrendo empate no valor global entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Municipal de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

10.16.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate, na modalidade concorrência, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.16.2 - Para efeito do disposto no item 10.16.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.16.1 letra “a”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.16.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.16.3 - O disposto nos itens 10.16.1 e 10.16.2 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

10.17 – A Comissão Municipal de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

10.18 – O valor global da proposta será obtido pela Comissão Municipal de Licitações considerando os preços unitários ofertados e após a correção de erros eventualmente existentes, observados os critérios previstos neste edital. Caso a proponente não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

## **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 – Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, através da Comissão Municipal de Licitação.

## **12 – HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

12.1 – Até a assinatura do contrato de execução de obras, o Órgão licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

12.2 – A execução das obras e/ou serviços dar-se-á mediante termo de contrato de execução de obras, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

12.3 – A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, assinar o termo de contrato de execução de obras (Anexo II), que faz parte integrante do presente Edital, devendo apresentar a Secretaria Técnica as ART's dos técnicos responsáveis pelo contrato.

12.4 – Nos termos do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço ou, revogar a licitação, independente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

## **13 – DAS PENALIDADES**

13.1 - No contrato de execução de obras, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, das obras e serviços, a saber:

13.2 – Multa de até 0,1% (um décimo por cento):

I – Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder a data prevista para sua conclusão;

II – Do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras e/ou serviços;



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

13.3 – Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;

13.4 – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPI;

13.5 – No caso de inadimplência parcial ou total da contratação, a Contratante aplicará as Sanções Administrativas previstas em Lei, ficando a Contratada sujeita, ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento.

13.6 - Suspensão do direito de participar em licitações ou de contratar obras e serviços, custeados com recursos da União, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da proponente/contratada, ocorrer a rescisão administrativa do contrato de execução de obras;

13.7 – A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

### **14 – DA RESCISÃO**

14.1 – A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurado sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

a) quando a contratada falir ou for dissolvida;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização;

c) quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;

d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos;

e) quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;

14.2 – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer das alíneas anteriormente relacionadas, implicará, quando couber, na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

14.3 – A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atenda aos interesses das partes.

### **15 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA**





## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

15.1 – A fiscalização, por parte da Contratante, da execução das obras e/ou serviços será feita por pessoa(s) indicada(s) no contrato de execução de obra, com responsabilidades específicas.

15.2 – A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

15.3 – No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante contar com a total colaboração da contratada.

15.4 – A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

15.5 – A contratada deve manter nas obras e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras e/ou serviços.

15.6 – A contratada deve manter no local das obras e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.

15.7 – Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art.87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

15.8 – Assim que a execução das obras e/ou serviços forem concluídas, de conformidade com o contrato de execução de obras, a Contratada deverá comunicar a Contratante, que após a comprovação de execução das mesmas, emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP), o qual será assinado pela fiscalização.

15.9 – Após o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** do Termo de Recebimento Provisório (TRP), será procedido o Recebimento Definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo (TRD). Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções estabelecidas neste Edital.

15.10 – A empresa contratada deverá, antes de obter o Termo de Recebimento Definitivo, fornecer à fiscalização o "as built" do projeto executado nas obras.

15.11 – Mesmo com a expedição pela contratante do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) das obras e/ou serviços, a contratada não ficará isenta e nem excluída das responsabilidades civis pela solidez e segurança das mesmas, sujeitando-se, para tanto, aos termos da legislação vigente.



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

### **16 – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

16.1 – A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

16.2 – A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

16.3 – O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

16.4 – A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

16.5 – Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

16.6 – Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

16.7 – A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

16.8 – A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

16.9 – Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

16.10 – Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

### **17 – DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

17.1 – Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou serviços, serão fornecidos pela contratada, tendo todos seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização, incluídos nos preços unitários propostos.

17.2 – Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

17.3 – A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da contratada. **Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.**

### **18 – DO PAGAMENTO**

18.1 – A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

18.2 – O faturamento deverá ser apresentado e protocolado junto à fiscalização, acompanhado de planilha de medição previamente aprovada.

18.3 – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da medição, por parte da fiscalização, dos serviços executados e medidos, acompanhados dos documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para sua liberação.

18.4 - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal eletrônica (Nf-e/modelo55), com discriminação resumida dos serviços executados, mão de obra e material de acordo com a planilha de medição aprovada, número da licitação, Termo de Contrato de Execução de Obras e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;

a.1 – A Contratada sediada no município de São Vicente ou aquela cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá apresentar este documento.

a.2 - Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA*, a Contratada cuja sede não tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da Contratada, esta deverá atender ao expresso no item anterior.

b) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

c) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, de todos os comprovantes da medição aprovada, regularmente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de todos os comprovantes da medição aprovada, regularmente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

e) a contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (ICMS e ISS). O ICMS apurado em cada medição será descontado da fatura da Contratada pela Contratante e recolhido à Secretaria de Fazenda, também pela Contratante.



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

f) a contratada fica obriga a apresentar relação dos empregados que efetivamente trabalhem na execução dos serviços objeto do contrato.

### **19 – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

19.1 – Os preços contratuais serão reajustáveis a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a data de **apresentação da proposta**, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \frac{[I - I_0]}{I_0}, \text{ onde:}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente á data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo ao da data de adimplemento da obrigação.

19.2 – Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

19.3 – Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

### **20 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

20.1 – Arcar com todas as despesas com a operação, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estada de seu pessoal, impostos e taxas sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação.

20.2 – Adotar medidas de segurança que garantam a integridade física de seus empregados, responsabilizando-se por eventuais acidentes que os mesmos venham a sofrer durante toda a execução dos serviços objeto desta licitação.

20.3 – Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido por representante da CONTRATANTE.

20.4 – Recolher ISS referente aos Serviços na Prefeitura Municipal de São Vicente.

20.5 - Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;

20.6 - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

20.7 - Manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

20.8 - Colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado;

20.9 - Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

20.10 - Manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências;

20.11 - Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;

20.12 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

20.13 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

20.14 - Eventual adequação do projeto que integra o edital desta licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (Art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013).

20.15 – Observar, no que couber, as exigências da Lei Complementar nº 618/10 (Anexo XI).

### **21 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

21.1 – Indicar funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento dos Serviços.

21.2 – Providenciar todas as informações e esclarecimentos que devam ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

21.3 – Emitir Ordem de Serviço para o início da Execução dos Serviços, bem como demais ordens de serviços que, a critério da fiscalização sejam necessárias ao controle de etapas dos serviços.

21.4 – Fiscalizar, solicitar, acompanhar e aprovar as medições que serão executadas no transcorrer dos serviços.

21.5 – Fornecer à CONTRATADA, por ocasião do encerramento dos serviços, o competente certificado de conclusão e recebimento dos serviços, para fins de registro, acervo e curriculum.

### **22 – DA VISITA TÉCNICA**

**22.1** – Os interessados poderão agendar a realização da Visita Técnica junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras e Públicas, através do telefone (13) 3569-1770, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para abertura dos envelopes. A visita não tem caráter obrigatório e a empresa deverá apenas credenciar seu representante para realizá-la.



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

### **23 – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

23.1 – Para participar da licitação, **a proponente deverá apresentar no Envelope nº 01, comprovante do depósito da garantia da proposta no valor de R\$ 152.077,67 (cento e cinquenta e dois mil, setenta e sete reais e sessenta e sete centavos)** conforme disposto no inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2 – A garantia de manutenção da proposta poderá ser efetuada mediante em uma das seguintes modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) depósito do valor em dinheiro, título da dívida pública, cheque visado ou bancário, nominativo ao Órgão licitador;

b) carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual a 90 (noventa) dias corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitações.

c) seguro garantia de execução em apólice nominal ao Órgão licitador, emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual a 90 (noventa) dias corridos, a partir da data limite fixada para recebimento da proposta pela Comissão de Licitações.

23.2.1 - Apresentação da garantia de proposta em qualquer das modalidades indicadas acima, à escolha do proponente, deverá ser feita na Tesouraria do Órgão Licitador, sito à Rua Frei Gaspar, nº 384, sala 25, 1º andar – Centro – São Vicente, no horário das 9:00hs às 17:00hs, de segunda-feira à sexta-feira que emitirá comprovante de recolhimento.

23.3 – A garantia de manutenção da proposta oferecida pela proponente, ser-lhe-á devolvida quando o termo de contrato de execução de obras for firmado e a caução de garantia de execução for aceita. As garantias de manutenção das propostas das proponentes classificadas em segundo e terceiro lugar serão devolvidas dentro dos trinta dias seguintes à celebração do termo de contrato com a proposta vencedora. As garantias de manutenção da proposta oferecidas pelas demais proponentes lhes serão devolvidas dentro dos cinco dias seguintes à data de adjudicação.

**23.4 – A vencedora, quando da assinatura do contrato de execução de obras, deverá, sob pena de desclassificação, apresentar comprovação de formalização da garantia, na tesouraria da Prefeitura, para garantia da fiel observância das obrigações contratuais.**

23.5 – O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de **3% (três por cento) sobre o valor global do termo de contrato de execução de obras.**

23.6 – A garantia poderá ser efetuada mediante:

a) depósito do valor, em espécie, cheque visado ou bancário, nominativo ao Órgão licitador;

b) carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra, acrescido de 120 (cento e vinte) dias corridos;

c) seguro - garantia de execução em apólice nominal à contratante e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra, acrescida de 120 (cento e vinte) dias corridos.



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

23.7 – Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 3% (três por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

23.8 – No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de execução de obras, não será devolvida a caução de garantia de execução à contratada.

23.9 – A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente às obras e/ou serviços concluídos;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução das obras e/ou serviços, são de inteira responsabilidade da contratada.

### **24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

24.1 – O Edital contendo as normas e demais elementos referentes a esta Concorrência Pública, poderá ser retirado pelo site [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br), sem nenhum custo.

24.2 – Os interessados poderão encaminhar, até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a sessão pública de apresentação da documentação para habilitação e proposta financeira, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a presente licitação, desde que o enviem por escrito a Sra. Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

24.3 – A Comissão Municipal de Licitações apresentará as respostas às questões formuladas por escrito, até 03 (Três) dias antes da data fixada para a sessão pública de apresentação da documentação para habilitação e proposta financeira, divulgando-as à todos os interessados que tenham retirado a pasta, no site [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br).

24.4 – Qualquer cidadão interessado poderá oferecer impugnação contra esse Edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Envelope nº. 1 - Documentação, de documentos para habilitação.

24.5 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de documentação para habilitação (envelope nº 1), vedada comunicação ulterior, hipótese em que tal petição não terá efeito de recurso.

24.6 – A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, antes de firmar o contrato, revogar ou anular a presente licitação, na forma da lei, não cabendo, em qualquer caso, direito ao licitante de reclamar qualquer indenização.

24.7 – Correrão por conta da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da licitação.



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

24.8 – A apresentação de propostas implica no pleno reconhecimento deste Edital, sujeitando-se o licitante às condições nele estabelecidas.

24.9 – As despesas decorrentes com a presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

4562-001128.020601.15.452.0066.2131.01.110.0000.3.3.90.39.43

### **25 – DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

25.1 - Este Edital é integrado pelos seguintes Anexos:

- I. Documentos necessários para cadastramento;
- II. Minuta do Contrato de Execução de Obras / Termo de Ciência e Notificação / Cadastro do Responsável pela Contratada / Cadastro da Autoridade Responsável;
- III. Memorial Descritivo;
- IV. Planilha e Cronograma Físico-financeiro;
- V. Projetos Básicos;
- VI. Declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);
- VII. Modelo de Proposta;
- VIII. Modelo Declaração de Concordância com as Disposições do Edital;
- IX. Modelo Declaração de Destinação de Resíduos
- X. Modelo Declaração de Apresentação de Organograma, Corpo Técnico Projetos e Relação de Pessoal e Equipamentos;
- XI. Lei Complementar nº 618 de 28/04/2010.

**25.02 - Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações pelo telefone (13) 3579-1376, das 09 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira.**

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Sandra Regina Mota Guimarães  
Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo





## **ANEXO I**

### **DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDOR**

Documentação necessária para inscrição de empresas no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços desta Prefeitura:

- 1 – Registro Comercial, no caso de empresa Comercial;
- 2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 3 – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 4 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 6 – Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
- 7 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa referente aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União que também abrangem as contribuições sociais (INSS) conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751, de 02/10/2014, do Ministério da Fazenda;
- 8 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- 9 – Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- 11 – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 12 - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho em conformidade com a Lei nº 12440 07 de julho de 2011.

#### **Observações:**

- a) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** da data de emissão;
- b) Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial;
- c) Os documentos deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações, à Rua Frei Gaspar, 384 sala 22 – Centro - São Vicente.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **ANEXO II**

### **MINUTA**

### **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 014/2017**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2017**

#### **PROCESSO Nº 001-46381-2017-8**

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, sediada na Rua Frei Gaspar, nº 384, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Gouvêa**, doravante denominada simplesmente como "Contratante" e, de outro lado, empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada na -----, nº -----, Município de -----/--, representada neste ato pelo Sr. -----, portador da CI-RG nº -----, doravante denominada simplesmente como "Contratada", têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### **DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Operação Integrada, Manutenção e Serviços no Sistema de Iluminação Pública de São Vicente, envolvendo a manutenção do cadastro informatizado do parque de IP, a manutenção corretiva e preventiva da rede de IP, a operação, reforma e obras de ampliação, eficiência bem como todas as demais atividades associadas ao atendimento das necessidades do Município quanto a sua Iluminação Pública, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade.

**Cláusula Segunda:** Caberá a Contratada o fornecimento de todos os materiais, veículos, sistema eletrônico (software), equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução da obra objeto do presente certame.

#### **DO PREÇO**

**Cláusula Terceira:** Pela execução da obra objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ ----- (-----), pelo objeto descrito na cláusula primeira.

#### **DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quarta:** A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

**Parágrafo Primeiro:** O faturamento deverá ser apresentado e protocolado junto da gestora do presente, acompanhado de planilha de medição previamente aprovada.

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da medição, por parte da fiscalização, dos serviços executados e



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

medidos, acompanhados dos documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para sua liberação.

**Cláusula Sexta:** O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal eletrônica (Nf-e/modelo55), com discriminação resumida dos serviços executados, mão de obra e material de acordo com a planilha de medição aprovada, número da licitação, Termo de Contrato de Execução de Obras e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;

a.1 – A Contratada sediada no município de São Vicente ou aquela cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá apresentar este documento.

a.2 - Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA*, a Contratada cuja sede não tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da Contratada, esta deverá atender ao exposto no item anterior.

b) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

c) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, de todos os comprovantes da medição aprovada, regularmente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de todos os comprovantes da medição aprovada, regularmente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

e) a contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (ICMS e ISS). O ICMS apurado em cada medição será descontado da fatura do contratante pela Contratante e recolhido à Secretaria de Fazenda, também pela Contratante.

f) a contratada fica obriga a apresentar relação dos empregados que efetivamente trabalhem na execução dos serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os preços unitários correspondentes a cada serviço serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação, cujas planilhas constituem anexo deste instrumento.

**Parágrafo segundo:** Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

## **DO PRAZO**

**Cláusula Sétima:** O prazo previsto para conclusão da obra e do contrato é de **12 (doze) meses**.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

**Parágrafo Primeiro:** O início das obras e/ou serviços deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil subsequente a assinatura da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDUP.

**Parágrafo Segundo:** Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

a) quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa da contratante, por atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela contratante, com anuência expressa do Contratante;

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas ou ainda fatos supervenientes, tais como: por ordem legal, por atos governamentais e regulamentação que rege a contratação originada deste Edital.

c) enquanto perdurar a paralisação das obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante com anuência expressa da Contratada, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

**Parágrafo Terceiro:** Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito a Contratante e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

**Parágrafo Quarto:** Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pela contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

**Cláusula Oitava:** Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes.

**Cláusula Nona:** poderá o presente contrato ser prorrogado com base no artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante justificativa e assinatura de Termo Aditivo.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Décima:** As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- 4562.001128.020601.15.452.0066.2131.01.110.0000.3.3.90.39.43

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Cláusula Décima Primeira:** A Contratada se obriga a:

I – Arcar com todas as despesas com a operação, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estada de seu pessoal, impostos e taxas sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação.



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

II – Adotar medidas de segurança que garantam a integridade física de seus empregados, responsabilizando-se por eventuais acidentes que os mesmos venham a sofrer durante toda a execução dos serviços objeto desta licitação.

III – Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido por representante da CONTRATANTE.

IV – Recolher ISS referente aos Serviços na Prefeitura Municipal de São Vicente.

V - Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;

VI - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

VII - Manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;

VIII - Colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado;

IX - Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

X - Manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências;

XI - Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;

XII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

**Parágrafo Único: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.**

**Cláusula Décima Segunda:** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**Cláusula Décima Terceira:** A Contratada será representada pelo Sr.-----, portador da CI-RG nº ----- e CPF/MF nº -----, durante a execução do contrato, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim e aceito pela Contratante.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

**Cláusula Décima Quarta:** O acompanhamento da Obra será fiscalizada pelo Sr. -----  
-- - representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDUP,  
representante da Contratante, especialmente designada para esse fim.

**Cláusula Décima Quinta:** A Contratante se obriga:

- a) indicar o local para instalação e manipulação da iluminação pública, bem como o local para guarda de equipamentos e ferramentas;
- b) fiscalizar o trabalho em execução;
- c) Indicar funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento dos Serviços.
- d) Providenciar todas as informações e esclarecimentos que devam ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.
- e) Emitir Ordem de Serviço para o início da Execução dos Serviços, bem como demais ordens de serviços que, a critério da fiscalização sejam necessárias ao controle de etapas dos serviços.
- f) Fiscalizar, solicitar, acompanhar e aprovar as medições que serão executadas no transcorrer dos serviços.

**Parágrafo Único:** Fornecer a CONTRATADA, por ocasião do encerramento dos serviços, o competente certificado de conclusão e recebimento dos serviços, para fins de registro, acervo e curriculum.

### DO REAJUSTE DE PREÇOS

**Clausula Décima Sexta:** Os preços contratuais serão reajustáveis a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a data de apresentação da proposta, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \frac{[I - I_0]}{I_0}, \text{ onde:}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo ao da data de adimplemento da obrigação.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**Parágrafo Segundo:** Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

### **DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**Cláusula Décima Sétima:** No contrato de execução de obras, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, das obras e serviços, a saber:

**Parágrafo Primeiro** – Multa de até 0,1% (um décimo por cento):

I – Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder a data prevista para sua conclusão;

II – Do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras e/ou serviços;

**Parágrafo Segundo** – Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;

**Parágrafo Terceiro** – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPI;

**Parágrafo Quarto** - No caso de inadimplência parcial ou total do presente contrato, a Contratante aplicará as Sanções Administrativas previstas em Lei, ficando a Contratada sujeita, ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** – Suspensão do direito de participar em licitações ou de contratar obras e serviços, custeados com recursos da União, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da proponente/contratada, ocorrer a rescisão administrativa do contrato de execução de obras;

**Parágrafo Sexto** – A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

### **DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula Décima Nona:** Os serviços deverão ser iniciados, no 1º dia útil, após da emissão da "Ordem de Serviço", emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDUP.

### **DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**Cláusula Vigésima:** Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou serviços, serão fornecidos pela contratada, tendo todos seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização, incluídos nos preços unitários propostos.

**Cláusula Vigésima Primeira:** Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

**Clausula Vigésima Segunda:** A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da contratada. Ela não poderá



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

## **DA SEGURANÇA DA OBRA**

**Clausula Vigésima Terceira:** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

## **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**Cláusula Vigésima Quarta:** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula Vigésima Quinta:** O objeto deste Contrato será recebido pelo gestor constante na Clausula Décima Quarta do presente instrumento, designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório.

## **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**Cláusula Vigésima Sexta:** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for decretada sua falência;
- b) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- c) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.





## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

**Parágrafo Terceiro:** Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**Cláusula Vigésima Sétima:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Vigésima Oitava:** O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada lei.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula Vigésima Nona:** As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

### **DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

**Cláusula Trigésima:** Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**Cláusula Trigésima Primeira:** O presente instrumento está integralmente vinculado a Concorrência Pública nº 014/2017 bem como à proposta apresentada pela Contratada.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Cláusula Trigésima Segunda:** O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

### **DO VALOR DO CONTRATO**

**Cláusula Trigésima Terceira:** Para os efeitos legais de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ ----- (-----).

### **DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE**

**Cláusula Trigésima Quarta:** Em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou, ainda, superveniência de disposições legais ocorridas após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada a repercussão nos preços contratados, poderão estes sofrer revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

### **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**Clausula Trigésima Quinta:** A garantia de execução, depositada pela CONTRATADA no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

perfeita execução do objeto deste Contrato. No caso de alteração para maior do valor contratual, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, no mesmo percentual de 3% (três por cento).

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de alteração para maior do valor contratual, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, no mesmo percentual do item anterior.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos de prorrogação da vigência contratual, a qual supere o inicialmente previsto, a Contratada deverá providenciar a renovação da garantia prestada, até a finalização da obra.

**Parágrafo Terceiro:** Quando do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, será liberada a garantia, após e efetiva dedução de eventuais créditos ou haveres da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos previstos para rescisão do presente Contrato, a garantia não será devolvida, sendo então apropriada pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

## **DO FORO DE ELEIÇÃO**

**Cláusula Trigésima Sexta:** As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

“CONTRATANTE”

“CONTRATADA”

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

### **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 014/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:** .....

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Operação Integrada, Manutenção e Serviços no Sistema de Iluminação Pública de São Vicente, envolvendo a manutenção do cadastro informatizado do parque de IP, a manutenção corretiva e preventiva da rede de IP, a operação, reforma e obras de ampliação, eficientização bem como todas as demais atividades associadas ao atendimento das necessidades do Município quanto a sua Iluminação Pública, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade.

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que souber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**

**Contrato de Execução de Obras n° \*\*/\*\***

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Operação Integrada, Manutenção e Serviços no Sistema de Iluminação Pública de São Vicente, envolvendo a manutenção do cadastro informatizado do parque de IP, a manutenção corretiva e preventiva da rede de IP, a operação, reforma e obras de ampliação, eficientização bem como todas as demais atividades associadas ao atendimento das necessidades do Município quanto a sua Iluminação Pública, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade.

**Nome:**

**Cargo:**

**R.G. n°**

**C.P.F. n°**

**Endereço Residencial:**

**Telefone Residencial:**

**E-mail pessoal:**

**E-mail institucional:**

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**NOME**  
**CARGO - NOME DA EMPRESA**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL**

### **Contrato de Execução de Obras n° \*\*/\*\***

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Operação Integrada, Manutenção e Serviços no Sistema de Iluminação Pública de São Vicente, envolvendo a manutenção do cadastro informatizado do parque de IP, a manutenção corretiva e preventiva da rede de IP, a operação, reforma e obras de ampliação, efficientização bem como todas as demais atividades associadas ao atendimento das necessidades do Município quanto a sua Iluminação Pública, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade.

**Nome:**

**Cargo:**

**R.G. nº**

**C.P.F. nº**

**Endereço Residencial:**

**Telefone Residencial:**

**E-mail pessoal:**

**E-mail institucional:**

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**NOME  
SECRETARIA**



## **ANEXO III**

# **MEMORIAL DESCRITIVO**

### **OBJETO**

O objeto deste Termo de Referência é estabelecer condições técnicas que norteiem a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, operação e obras no sistema de iluminação pública e ornamental do município de São Vicente.

### **1- JUSTIFICATIVA**

Em face das disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09/09/2010, que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e determinam, em seus artigos 68 e 218, a transferência dos ativos de Iluminação Pública para os Municípios, se faz necessário estabelecer parâmetros técnicos e de preço para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção e operação do sistema de iluminação pública e ornamental do município de São Vicente – SP, para tanto, foi tomada por base as recomendações constantes da NBR 5101/92 e pelas publicações dos fabricantes dos materiais a serem utilizados.

Conforme os dados técnicos estabelecidos pelos fabricantes de lâmpadas, a vida útil média de uma lâmpada é de aproximadamente 16.000 horas, o que corresponde a 44 (quarenta e quatro) meses, levando-se em consideração o período de funcionamento de 360 horas por mês.

Segundo recomendação da NBR 5101/92, no que preceitua o Item 5.2, a substituição da lâmpada deverá ser procedida quando atingir 70% (setenta por cento) do seu fluxo luminoso, ou seja, quando esta sofrer uma depreciação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de iluminação, o que corresponderá a sua vida útil.

Considerando as condições de instalações em via urbana, deverá ser acrescido um percentual de 5% (cinco por cento) para cada 6 (seis) meses de utilização, contabilizando 19% (dezenove por cento) de vida útil a cada 6 (seis) meses, isto indica que quando o ciclo de vida útil atingir o 31º (trigésimo primeiro) mês, contados da data de sua instalação, a lâmpada deverá ser trocada a fim de restabelecer as condições do projeto inicial e garantir qualidade no desempenho do material.

### **2- TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES**

Para a adequada interpretação do presente Termo de Referência são apresentadas as seguintes definições complementares:

#### **a) Sistema de Iluminação Pública:**

É o conjunto composto de todas as unidades de iluminação pública (UIP) do parque de iluminação do município.

#### **b) Parque de Iluminação Pública do Município de São Vicente:**

É compreendido como o conjunto de todos os equipamentos elétricos utilizados na iluminação pública do município, tais como: avenidas, ruas, praças, parques e demais logradouros públicos, em toda área Urbana e Rural



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

### **c) Unidades de Iluminação Pública:**

Como “Unidade de Iluminação Pública”, define-se um conjunto completo constituído por luminária ou projetor com todos os acessórios indispensáveis ao seu acionamento e funcionamento, instalada em ruas, avenidas, praças ou em outros logradouros públicos, tais como vielas, becos, escadarias, viadutos, praças, passeios, orlas, ciclovias, parques, pontes, áreas esportivas, monumentos naturais e históricos etc. e que será, doravante, denominada simplesmente “UIP”. São tipos básicos das Unidades de Iluminação Pública:

- **Unidade Aérea:** Unidade normalmente instalada em postes de concreto alimentada por circuito aéreo de BT;
- **Unidade Subterrânea:** Unidade normalmente em poste de concreto ou aço com alimentação por circuito subterrâneo;
- **Unidade Ornamental:** Tipo de Unidade Subterrânea caracterizada por elementos de concepção histórica ou decorativa;
- **Unidades Especiais:** Unidades de concepção e instalação diferenciadas, por motivos urbanísticos e/ou altura diferenciada, estando também neste grupo as unidades destinadas a Iluminação de Equipamentos Urbanos, quais sejam, iluminação de destaque de monumentos, fachadas de edifícios, Obras de Arte Especiais e outras de valor histórico, cultural ou ambiental.

### **d) Ponto de Iluminação Pública:**

É o conjunto de iluminação com uma determinada coordenada geográfica. Por exemplo, um poste que contenha três pétalas, se constituirá num ponto, tendo em vista que as coordenadas das três pétalas serão as mesmas.

### **e) Serviços de Manutenção:**

Correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e com segurança. Estes serviços são classificados em:

- **Serviços de Rotina:** Conjunto de atividades essenciais, para o restabelecimento da operação da Rede de Iluminação em função das ocorrências comuns de queima e falha.
- **Serviços de Ronda:** Serviço realizado na totalidade da Iluminação Pública, Unidades Ornamentais, Unidades Especiais, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, unidade fora de prumo, abalroada, faltante ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante, condições inadequadas de luminosidade decorrentes de necessidade de limpeza do conjunto óptico, dentre outras irregularidades. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população.
- **Serviços Corretivos/Preventivos:** Atividades complementares aos Serviços de Rotina, para restabelecimento integral das condições operacionais em consequência de falha, obras, acidente, furto, vandalismo, instalação inadequada ou desempenho deficiente.
- **Serviços de Pronto Atendimento:**

Entende-se por Serviços de Pronto Atendimento, a necessidade de remoção imediata dos equipamentos de PI, em vista do perigo iminente que possa colocar em risco a integridade física dos munícipes ou do patrimônio.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

## f) Protocolo:

Todo e qualquer registro de solicitação de serviços de Iluminação Pública.

### 3- INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SIP DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

O Município de São Vicente possui 25.378 Unidades de Iluminação Pública (UIP) instaladas, instalados em ruas, avenidas e logradouros especiais, predominantemente em braços, e também em praças, viadutos e estacionamentos, predominantemente em topo de postes, assim definidos:

POTÊNCIA	TIPO	QUANTIDADE
70	SOD	
100	SOD	
150	SOD	
250	SOD	
150	MET	
250	MET	

**TOTAL xxxxxx**

A gestão do Sistema de Iluminação Pública do município é atribuição da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano da Prefeitura do Município de São Vicente.

A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano mediante este novo contrato objetiva melhorar o sistema de gestão do parque de iluminação pública e atender aos anseios da comunidade em relação à qualidade, durabilidade e operacionalidade deste tão importante mecanismo público.

No novo modelo proposto pretende adotar a filosofia de gestão do parque de iluminação, implantando uma forte ação no sentido preventivo, pois entende que os trabalhos devem ser feitos antes que o munícipe possa perceber a falha no sistema, além disso, introduz o conceito de gestão por resultados.

Neste novo sistema de gestão a informação será extraída das ordens de serviço abertas (corretivas ou preventivas), possibilitando ao gestor público ferramentas essenciais à tomada de decisões administrativas.

### 4- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** O objetivo da contratação é potencializar a qualidade dos serviços de Iluminação Pública e caberá à futura CONTRATADA a execução operacional do Parque de Iluminação, com a execução de todos os serviços necessários para garantir a operacionalidade e integridade do Sistema de Iluminação Pública, e a empresa CONTRATADA deverá executar os Serviços de Manutenção, que compreendem os serviços de rotina, serviços preventivos e corretivos, serviços de ronda e serviços de pronto atendimento.

#### 4.2. Serviços de Manutenção do Parque de Iluminação Pública

4.2.1. Os serviços de manutenção correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e com segurança.

4.2.2. Deverão ser executados os serviços de manutenção das Unidades Aérea, Unidades Subterrânea, Unidades Ornamentais e Unidades Especiais, classificados em: Serviços de Rotina, Serviços de Ronda, Serviços Preventivos e Corretivos e Serviços de Pronto Atendimento.





## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

### **4.2.2.1. Serviços de Rotina**

Os serviços essenciais elencados a seguir contemplam elementos da rede e todas as UIP, padronizadas ou especiais:

- a) Substituição, cabeamento, chaves magnéticas e contadores elétricos, temporizados ou não, lâmpadas, relés e acessórios em UIP existentes, por desgaste natural ou falha operacional;
- b) Retirada e instalação de equipamentos em UIP para efeito de limpeza e conservação, em rotinas periódicas;
- c) Pintura de conservação em postes e suas respectivas bases, anéis de proteção de concreto, quadros de medições, quadro de distribuição, grades de proteção e luminárias, sempre que necessário e demandado pela CONTRATANTE;
- d) Quando da abertura ou colocação de tampa da caixa de passagem, a mesma deverá ser limpa e todas as conexões verificadas e refeitas caso apresentem riscos de falhas, inclusive quanto à isolamento.
- e) Sempre que possível deverá tomar as providências preventivas para redução do furto de cabos e vandalismos, realizando, por exemplo, a concretagem das caixas de passagem.

### **4.2.2.2. Serviços de Ronda**

São os serviços de inspeção programada das redes de iluminação pública para detectar anomalias ou defeitos e consertá-los e que deve ser feita com periodicidade máxima de 10 (dez) dias, em todo o parque instalado, diurna e noturna.

O Município, em conjunto com a CONTRATADA, deverá determinar os roteiros das rondas e programar sua execução de forma a assegurar que cada UIP seja inspecionada três vezes a cada mês, no período noturno e no período diurno, sendo que, nos grandes eixos viários a inspeção deverá ser feita semanalmente.

Os serviços possíveis de serem feitos durante as rondas deverão ser executados imediatamente e informados e registrados, inclusive os materiais aplicados, por meio informatizado de transmissão de dados (tipo tablet) diretamente no sistema da CONTRATADA, para que a equipe técnica possa acompanhar o desempenho da unidade, dos materiais substituídos, a produção da equipe e a qualidade dos serviços executados.

Os serviços que não puderem ser executados durante a ronda, devem ser registrados para que possa ser programada a sua execução. Para qualquer serviço realizado, seja através das rondas programadas ou em casos de emergência, a transmissão de dados do campo para o sistema deverá ser em tempo real.

### **4.2.2.3. Serviços Corretivos e Preventivos**

Os serviços corretivos serão feitos em função dos problemas encontrados pelas equipes de ronda, pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pelo Call Center ou dispositivos móveis (smartphone, tablete, etc) ou através do site da Prefeitura Municipal, por determinação da sua fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato, com emissão de Ordem de Serviço (OS).

Os serviços corretivos compreendem:

- a) Substituição, remoção de UIP, equipamentos e demais materiais pertencentes à rede de IP;



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- b) Serviços em consequência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em Unidades e/ou Circuitos;
- c) Serviços que envolvam todas as configurações da Rede de Iluminação Pública e seus elementos, ou seja, aéreo, subterrâneo, passarelas, passagens subterrâneas e especiais como iluminação de equipamentos urbanos e de destaque.

A execução dos serviços necessários para a manutenção preventiva e corretiva corresponde a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, de acordo com as exigências mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

As manutenções preventivas deverão ocorrer de forma planejada e terão como base de sua programação os dados cadastrais de cada UIP. Todas as substituições de lâmpadas, luminárias, reatores, ignitores, relés e chaves magnéticas deverão ser imediatamente registradas no sistema informatizado de iluminação pública, para que no futuro, suas substituições ocorram em função de sua vida útil, evitando assim a falha da unidade.

Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das luminárias, deverá ser programada a limpeza completa do conjunto da unidade a cada 12 Meses, sendo que deverá começar 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

#### **4.2.2.4. Serviços de Pronto Atendimento**

Entende-se por Serviços de Pronto Atendimento, a necessidade de remoção imediata do equipamento, em vista do perigo iminente que possa colocar em risco a integridade física dos munícipes ou do patrimônio. A posterior recomposição do sistema afetado deverá obedecer aos prazos contratualmente estipulados.

São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abalroamentos, impactos diversos, fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros.

Os serviços de Pronto Atendimento exigidos por situações de perigo pessoal ou material devem ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

Deverá ser efetuado o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de manutenção em até 24 (vinte e quatro) horas.

#### **4.2.3 Condições específicas para os serviços de manutenção:**

4.2.3.1. Deverá promover a substituição sistemática das fontes de iluminação sempre que atingir a vida útil especificada pelo fabricante ou por queda brusca da relação fluxo luminoso/consumo (lúmen/watt) abaixo de 60% (sessenta por cento) do nominal estabelecido para a fonte luminosa utilizada no ponto de iluminação pública, empregando, para tanto, equipamentos de alta qualidade, especialmente lâmpadas.

4.2.3.2. O sistema informatizado irá sinalizar o momento necessário da troca por vida útil. A substituição por queda da relação fluxo luminoso/consumo (lúmen/watt) deverá ocorrer em função de medições fotométricas realizadas pela CONTRATADA com anuência e/ou participação da PMSV.

4.2.3.3. Deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com as Especificações e critérios estabelecidos no presente Termo de Referência.



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

4.2.3.4. A quantidade total de UIP poderá variar mensalmente em consequência de serviços de revitalização, ou de eficiência energética, sendo o número oficial de UIP com energia não medida será aquele informado quando da apresentação das faturas mensais de consumo de energia elétrica pela CPFIL concessionária local de distribuição de energia elétrica, e o número de UIP com energia medida aquele apurado pela PMSV.

4.2.3.5 Deverá ser realizado o registro e emissão dos relatórios sobre situações emergenciais;

### **4.3 Gerenciamento da Iluminação Pública:**

4.3.1. A CONTRATADA deverá implantar uma solução de plataforma integrada multicanal e mapeamento inteligente de dados. Esta plataforma permite ao cidadão a abertura de chamados envolvendo ocorrências no sistema de Iluminação Pública através de dispositivos móveis (smartphone, tablete, etc) e internet com a armazenagem dos dados que permitirá à Administração implementar ações de melhorias no atendimento à população com base em estatísticas além de ampliar os canais de comunicação entre a população e a Administração. Caberá à CONTRATADA fornecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do Contrato e garantir o seu funcionamento por um período de 12(doze) meses, a contratada deverá apresentar antes da assinatura do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a convocação, o sistema que pretende instalar e disponibilizar, sob penas da não assinatura do contrato.

4.3.2. O sistema deverá desenvolver a aplicação de formulário específico para a abertura de chamado integrado no site da prefeitura. A abertura do chamado poderá ser feita pelo site e por dispositivos móveis “smartphones ou tablets” e após o registro o sistema deverá automaticamente enviar o e-mail de confirmação de recebimento da reclamação para o cidadão com número de protocolo.

4.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma página web para gerenciamento dos chamados abertos pela população, acessível através de usuário e senha designados pela PREFEITURA para gestão das soluções integradas. A página deverá dispor de campos suficientes para analisar e validar as informações enviadas pelos cidadãos e direcionar para a CONTRATADA prestadora do serviço. As possibilidades de abertura de ocorrências deverão ser de fácil acesso e intuitiva com informações categorizadas por tipo serviço e defeitos associados para que o cidadão em apenas alguns cliques façam a sua solicitação, sugestão ou agradecimento. A CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema em funcionamento e compatível com os principais navegadores web (Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari) e nos dispositivos móveis “smartphones ou tablets” Android e iPhone/iPad.

4.3.4. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para os usuários da plataforma, de no mínimo 40 horas para no máximo 8 pessoas e/ou funcionários desta Prefeitura. Deverá também, sempre que chamado, realizar um treinamento de 16 horas caso haja a necessidade de inclusão de novos usuários em no máximo 48 horas do chamado.

4.3.5. O Sistema oferecerá relatórios gerenciais que facilitam a operação e a manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, a inspeção noturna para verificação de lâmpadas apagadas, o gerenciamento de energia e o controle de qualidade das redes de iluminação pública, abrangendo, também, os aspectos de patrimônio (acervos).

Relatórios gerenciais emitidos pelo Sistema Informatizado:

- a) Ordens de Serviços Abertas por UIP (Corretivas/ Corretivas Programadas e Preventivas) – Mês / Ano / Período Definido.
- b) Número de Ordens de Serviço por Bairros – Mês / Ano / Período Definido.
- c) Falhas por elementos do SIP – Mês / Ano / Período Definido.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- d) Tipo de Falhas por elemento do SIP – Mês /Ano / Período Definido.
- e) Causa de Falhas por Elementos do SIP – Mês / Ano /Período Definido.
- f) Tempo de Vida Útil dos Elementos do SIP - Fornecido para cada UIP, por componente.
- g) Consumo de Energia - Fornecido para cada UIP, Bairro, Avenida, Praça ou Total da Planta.
- h) Tipos de Luminárias Instaladas – Fornecido por Modelo/Fabricante na sub-opção: Bairro/Rua/Avenida/Beco/Escadaria.
- i) Tipos de Lâmpadas Instaladas – Modelo/Potência/Fabricante na sub-opção: Bairro/Rua/Avenida/Beco/Escadaria.
- j) Tipos de Postes Instalados – Subcategorias ( Aço / Concreto / Madeira ), contendo altura, formato, tipo de pintura e tratamento. Deverá ser dada a opção de filtrar por Bairro/Rua/Avenida/Beco/Escadaria.
- k)Tipos de Braços – Tamanho, espessura, inclinação. Deverá ser dada a opção de filtrar por Bairro/Rua/Avenida/Beco/Escadaria.

## **4.4 Cadastramento e Identificação:**

4.4.1. Deverá a CONTRATADA consolidar, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o inventário e cadastramento de todos os pontos do Sistema de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, com as informações complementares que se fizerem necessárias à sua configuração final, num sistema informatizado especialista para Sistemas de Iluminação Pública. Nessa configuração, tomar-se-á, como parâmetros fundamentais do cadastro, a numeração e a caracterização do ponto luminoso no endereço onde o mesmo está instalado, observando o seguinte:

4.4.2. Deverá ser efetuado o cadastramento informatizado dos pontos de iluminação pública, do município de São Vicente e adotar como parâmetros fundamentais do cadastro, a numeração e a caracterização do “ponto luminoso” no endereço onde o mesmo está instalado.

4.4.3. A caracterização do ponto luminoso contempla os dados técnicos dos equipamentos que o compõem, registrado no Sistema informatizado especialista, com as seguintes informações, no mínimo, bairro, Número do Logradouro, Nome do Logradouro, Comprimento do braço, Número do ponto luminoso, Rede de iluminação pública (aérea ou subterrânea), Transformador (código, número de fases e potência), Tipo da luminária, Lâmpada (tipo e potência), Características do reator associado, Características dos acessórios do ponto luminoso.

4.4.4. Deverá ser fornecido o sistema informatizado de georeferenciamento que permitirá o gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública a nível patrimonial, quantitativo, qualitativo e operacional, já vinculado cada ponto luminoso a um número-código.

4.4.5. O banco de dados do sistema é de propriedade da PMSV, cabendo à CONTRATADA a sua atualização constante durante o Contrato.

4.4.6. A identificação do ponto deverá ser feita com a definição de um número sequencial que identifique cada ponto do Sistema de Iluminação, seguindo o cadastro já existente.

4.4.7. A caracterização do ponto luminoso contempla os dados técnicos dos equipamentos que o compõem, com as seguintes informações mínimas:

- a) Número do ponto;
- b) Nome do Logradouro;
- c) Bairro;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- d) Transversais;
- e) Ponto de referência;
- f) Registro fotográfico;
- g) Coordenadas geográficas;
- h) Tipo de tarifa;
- i) Características do Poste;
- j) Características do(s) braço(s);
- k) Número de luminárias;
- l) Tipo da luminária(s);
- m) Características do rele;
- n) Lâmpada(s) (tipo e potência);
- o) Características do reator associado;
- p) Características dos acessórios do ponto luminoso;

4.4.8. O cadastramento deverá ser efetuado através de equipamento eletrônico portátil, que permita estabelecer coordenadas geográficas com precisão submétrica, onde seja possível efetuar o cadastramento das características de cada ponto luminoso, com uso de software que permita a transferência das informações para a base de dados do Sistema de Iluminação Pública. As informações deverão ser associadas aos logradouros, vinculando e agrupando o cadastro de equipamentos de iluminação, de acordo com setores da cidade e coordenadas georeferenciadas e mapas.

4.4.9. A base de dados do Sistema de Iluminação Pública deverá ser imediatamente atualizada sempre que a intervenção implicar em alterações dos dados que compõem o cadastro da iluminação pública.

4.4.10. Os novos pontos de IP instalados deverão ser identificados e numerados, com fixação de placa numerada de identificação em cada local ou poste onde forem instalados os novos pontos de iluminação, observando-se que:

4.4.11. A placa de identificação deve ser em chapa de aço galvanizado ou similar, dimensões de 5cm x 14cm e 1 mm de espessura e os dígitos da numeração com 4cm de altura;

4.4.12. A numeração deve ser impressa em adesivo de polímero com garantia de durabilidade superior a 8 (oito) anos. A sua fixação deve ser nos braços das luminárias com cintas de polímero com durabilidade superior a 8 (oito) anos nesta aplicação;

4.4.12.1. Nos postes de concreto a fixação será realizada por meio de braçadeiras de aço inoxidável de 3/8" de largura;

4.4.12.2. Para os postes de aço, a fixação das placas será feita com rebite tipo POP de alumínio, em furos executados no corpo do poste.

4.4.13. A placa de identificação para os postes decorativos deve ser em alumínio, com dimensões de 2cm x 8cm e 0,8mm de espessura e os dígitos da numeração com 5mm de altura com impressão em relevo. Nestes postes, a fixação das placas será feita com rebite tipo POP de alumínio, em furos executados no corpo do poste.

## **4.5. Restauração e recuperação do UIP:**

### **4.5.1. Em casos de vandalismo, furtos ou acidentes:**

4.4.1.1. Em caso de serem detectadas em vistorias diurnas, noturnas ou através da abertura de chamados pelo 0800, aplicativos ou site da prefeitura ou via Web, ocorrências de vandalismo, furtos e acidentes em UIP, a CONTRATADA deverá proceder da seguinte maneira:



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- a) Realizar a abertura de Boletim de Ocorrência relatando o fato com o máximo de detalhes, informando os elementos da UIP que foram vandalizados ou furtados, data provável e testemunhas se existirem;
- b) Comunicar oficialmente a ocorrência à CONTRATANTE, que juntamente com o representante da Contratada deverá proceder à tomada das ações para restabelecimento da UIP, as quais podem ser: a autorização para restauração pela CONTRATADA e o planejamento de ações preventivas;

## **4.5.2. Em casos de eventos da natureza:**

4.5.2.1. Em caso de serem detectadas em vistorias diurnas, noturnas ou através da abertura de chamados pelo 0800, aplicativos ou site da prefeitura ou via Web, ocorrências causadas por eventos da natureza, como tempestades, furacões, etc, em UIP, a CONTRATADA deverá proceder da seguinte maneira:

- a) Comunicar oficialmente a ocorrência à CONTRATANTE, que juntamente com o representante da Contratada deverá proceder à tomada das ações para restabelecimento da UIP, as quais podem ser: a autorização para restauração pela CONTRATADA, o planejamento de ações preventivas;

## **4.5.3. Serviços agregados**

4.5.3.1. Sejam quais forem as origens dos danos causados na UIP, deverá a CONTRATADA:

- a) Recuperar as instalações elétricas e de iluminação pública, inclusive do sistema de suprimento se for o caso, incluindo o ponto de entrega, quadro de medição, pontaletes, quadro de controle, caixas de passagem e dutos, circuitos aéreos e subterrâneos, sem modificação das características originais, em logradouros especiais (praças, passeios, ciclovias, parques, pontes, áreas esportivas, monumentos naturais e históricos, etc.), inclusive com a execução de serviços de alvenaria para reparo, conservação e segurança, além da instalação de grades de proteção.
- b) Aprumar, alinhar ou substituir os postes, incluindo acessórios existentes;
- c) Recuperar, aprumar ou substituir anéis de proteção de postes em corredores viários;
- d) Substituir os ramais aéreos de baixa tensão por ramal subterrâneo, inclusive pelo método não destrutivo;

## **4.5. Serviços de Melhoramento e Ampliação**

4.5.1 Caberá à CONTRATADA realizar as obras e serviços relativos ao melhoramento e ampliação do Sistema de Iluminação Pública do Município, atendendo todas as exigências requeridas em programa ou projeto específico conduzido sob as diretrizes dos seguintes critérios e procedimentos:

4.5.1.1. Os trabalhos de melhoramento e ampliação serão, de forma geral, executados em regime de empreitada integral ("turn key"), precedidos de projeto de orçamento, elaborado de acordo com valores unitários constantes na Planilha Orçamentária - Anexo do edital e remunerados de acordo com os Critérios de Medição, anexo C deste Termo de Referência.

4.5.1.2. O preço final de cada obra será obtido pela multiplicação dos preços unitários da planilha de que trata o item acima pelas quantidades dos respectivos serviços a serem realizados.

4.5.1.3. Após aceitação do orçamento apresentado pela CONTRATADA por parte da Fiscalização, o MUNICÍPIO formalizará a autorização para início da execução das obras.



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

4.5.1.4 O projeto será objeto de análise e passível de veto pelo MUNICÍPIO, para o que será franqueado acesso à Fiscalização, e deverá observar as normas urbanísticas e ambientais determinadas pelos órgãos competentes. A análise do projeto pela Fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade, que é só sua, para que sejam atingidos os índices mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de referência.

4.5.2. O projeto deverá atender, também, os seguintes requisitos técnicos:

4.5.2.1. Não comprometer a estética urbanística do logradouro;

4.5.2.2. Utilizar um único modelo de luminária, exceção para os casos em que o projeto urbanístico exija mais de um modelo;

4.5.2.3. Reutilizar materiais e equipamentos se estiverem em condições de uso e que não comprometam a estética urbanística do logradouro;

4.5.2.4. Revisar e/ou substituir todas as conexões com a rede elétrica;

4.5.3. É direito do MUNICÍPIO recusar qualquer tipo de material ou equipamento que esteja sendo indicado no projeto e que não atenda às especificações definidas neste Termo de referência, sem que com isso tenha que pagar qualquer valor adicional ao já estabelecido no Contrato, os materiais aplicados deverão seguir as recomendações do anexo C – Critérios de Medição.

4.5.4. Na hipótese da excepcionalidade em que o fornecimento de materiais ou equipamentos seja realizado pelo MUNICÍPIO, é direito da CONTRATADA recusar aqueles que não atendam as especificações definidas nos itens anteriores, cabendo ao MUNICÍPIO promover a sua imediata substituição ou alterar a execução dos serviços para o regime de empreitada integral ("turnkey"), com a revisão e a adequação do correspondente orçamento. Para evitar essa situação o MUNICÍPIO poderá, nas inspeções de recebimento dos materiais e equipamentos adquiridos, utilizar-se dos serviços de engenharia da CONTRATADA, conforme as disposições constantes no subitem 6 deste Termo de referência.

4.5.5. Após a CONTRATADA proceder à implantação dos melhoramentos e antes mesmo da inauguração da obra, serão realizadas conjuntamente pelas equipes da CONTRATADA e Fiscalização do MUNICÍPIO, as medições dos índices de iluminação médio e uniformidade média/mínima da iluminação, conforme orientação da Norma ABNT NBR-5101, de modo a comprovar o atendimento das condições estabelecidas no projeto.

4.5.6. A CONTRATADA é a única responsável pelo atendimento aos níveis de iluminação médio e uniformidade média/mínima da iluminação, estando obrigada a revisar todo o trabalho realizado de modo a atingi-los e a refazer, se para tanto for necessário, todo o projeto e implantação, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.

## **5 - PADRÕES DE DESEMPENHO E PENALIDADES**

A empresa CONTRATADA deverá manter os padrões quanto a performance da prestação de serviços cujos Índices de Qualidade e Desempenho dos serviços serão conforme os estabelecidos na norma ABNT NBR 5101 - Iluminação Pública com os seguintes critérios:

### **5.1 - Índices de pontos apagados durante a noite.**

5.1.1. Este indicador deverá ser apurado mensalmente pelo Fiscal do Contrato, incluindo a definição da rota e datas envolvidas para realização da referida inspeção.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

5.1.2. A inspeção deverá ocorrer entre a 3ª e 4ª semana de cada mês, e a amostragem mensal deverá contemplar pelo menos 02 bairros não adjacentes.

5.1.3. A inspeção será obrigatória e a Fiscalização deverá entregar a CONTRATADA um relatório desta vistoria, com identificação dos pontos defeituosos identificados, quantidade de amostras e percentual de falhas.

#### **5.1.4. Serão admitidos os seguintes índices:**

**a) No máximo 3% de pontos apagados da amostra de 100 pontos;**

**b) No máximo 06 (seis) pontos apagados em sequência numa mesma avenida, logradouro ou praça.**

#### **5.2 - Índices de pontos acesos durante o dia.**

6.2.1. Este indicador deverá ser apurado mensalmente pelo Fiscal do Contrato, incluindo a definição da rota e datas envolvidas para realização da referida inspeção

5.2.2. A inspeção deverá ocorrer entre a 3ª e 4ª semana de cada mês, e a amostragem mensal deverá contemplar pelo menos 02 bairros não adjacentes.

5.2.3. A inspeção será obrigatória e a Fiscalização deverá entregar a CONTRATADA um relatório desta vistoria, com identificação dos pontos defeituosos identificados, quantidade de amostras e percentual de falhas.

#### **5.2.4. Serão admitidos os seguintes índices:**

**a) No máximo 3% de lâmpadas acesas no período diurno da amostra de 100 pontos;**

**b) No máximo 06 (seis) pontos acesos em sequência numa mesma avenida, logradouro ou praça.**

#### **5.3. Execução e limpeza:**

5.3.1 A CONTRATADA deverá garantir a boa aparência de todos os equipamentos e dispositivos do parque de iluminação, dando especial atenção para as ações no sentido de:

a) Manter limpas e em bom estado de conservação as luminárias e seus acessórios;

b) Manter os locais onde estão sendo realizados os serviços, com boa apresentação;

c) Após a execução dos serviços deixar as vias de trânsito sem obstruções para minimizar os transtornos que possam causar a população;

**d) comprovar a limpeza de no mínimo 8% do número de UIP por mês, para que no prazo de 12 (doze) meses todo o parque de iluminação do município esteja limpo.**

#### **5.3.2. Serão admitidas as seguintes falhas:**

**a) No máximo 5% da amostra de 200 pontos de luminárias verificadas**

#### **5.4. Tempo de resposta a solicitações efetuadas pelo CONTRATANTE**

Caberá à CONTRATADA monitorar a eficiência e a eficácia do sistema de iluminação pública do município, realizando o atendimento das falhas identificadas conforme a necessidade específica de cada uma.

#### **5.4.1. Falha Ultra Grave (Atuação Imediata, 24 horas)**

Estão incluídos neste caso os atendimentos a pontos concentrantes de UIP onde, em função da falha de um ou mais componentes do SIP, se tenha um grupo superior a 4 UIP apagadas sequencialmente em uma mesma avenida, rua ou beco ou em praças, viadutos, campos de futebol, quadras e cruzamentos de alta complexidade de trânsito, onde tenha mais de 04 UIP apagadas.

As situações de que impactem em risco de acidentes também devem ser enquadradas nesta categoria.





# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

90% (noventa por cento) dos chamados devem ser atendidos em 24 horas.

#### **5.4.2. Falha Grave (Atuação em 48 horas)**

Estão incluídos neste caso os atendimentos de correção de falhas em luminárias viárias dos principais corredores do Município de São Vicente, monumentos públicos, pontos de ônibus, faixa de pedestres e principais cruzamentos, com número inferior a 04 luminárias/projetores com falhas de operação noturna.

90% (noventa por cento) dos chamados devem ser atendidos em 48 horas.

#### **5.4.3. Falha Semi-Grave (Atendimento em 48 horas)**

Estão incluídos neste caso os demais atendimentos de correção de falhas no período diurno/noturno de UIP.

90% (noventa por cento) dos chamados devem ser atendidos em 48 horas.

### **5.5. Penalidades por violação aos índices de qualidade e desempenho**

5.5.1. Após o período de 60 (sessenta) dias contados do início dos serviços de operação do Sistema de Iluminação Pública no Município de São Vicente e sem prejuízo às demais sanções contratuais, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades por violação dos Índices de Qualidade e Desempenho:

5.5.1.1. Pelo não atendimento a 01 (um) item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no subitem 5.1 (**Índices de pontos apagados durante a noite**) sobre a medição da Qualidade e Desempenho da Manutenção.

- Valor correspondente ao faturamento mensal de 50 (cinquenta) pontos luminosos, pelos serviços relativos à manutenção do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

5.5.1.2. Pelo não atendimento a 02 (dois) itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no subitem 5.1 (**Índices de pontos apagados durante a noite**), sobre a medição da Qualidade e Desempenho da Manutenção.

- Valor correspondente ao faturamento mensal de 100 (cem) pontos luminosos, pelos serviços relativos à manutenção do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

5.5.1.3. Pelo não atendimento a 01 (um) item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no subitem 5.2 (**Índices de pontos acesos durante o dia**), sobre a medição da Qualidade e Desempenho da Manutenção.

- Valor correspondente ao faturamento mensal de 50 (cinquenta) pontos luminosos, pelos serviços relativos à manutenção do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

5.5.1.4. Pelo não atendimento a 02 (dois) itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no subitem 6.2 (**Índices de pontos acesos durante o dia**), sobre a medição da Qualidade e Desempenho da Manutenção.

- Valor correspondente ao faturamento mensal de 100 (cem) pontos luminosos, pelos serviços relativos à manutenção do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

5.5.1.5. Pelo não atendimento à limpeza de luminárias (a cada inspeção) relativa ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no subitem 6.3 (**Execução e limpeza**), sobre a medição da Qualidade da Manutenção.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- Valor correspondente ao faturamento mensal de 50 (cinquenta) pontos luminosos, pelos serviços relativos à manutenção do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

5.5.1.6. Pelo não atendimento dos prazos previstos no subitem 5.4.1 (**Falha Ultra Grave**), relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação.

- Valor correspondente ao faturamento mensal de 50 (cinquenta) pontos luminosos, pelos serviços relativos à manutenção do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

5.5.1.7. Pelo não atendimento dos prazos previstos no subitem 5.4.2 (**Falha Grave**), relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação.

- Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos à manutenção do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

5.5.1.8. Pelo não atendimento dos prazos previstos no subitem 5.4.3. (**Falha Semi-Grave**), relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação.

- Valor correspondente ao faturamento mensal de 10 (dez) pontos luminosos, pelos serviços relativos à manutenção do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

5.5.2. Os valores correspondentes às penalidades aplicadas pela violação dos índices de qualidade e desempenho no período de 30 dias serão deduzidos dos valores mensais das medições dos serviços de manutenção, calculando-se o valor de cada infração com a multiplicação da quantidade de pontos pelo valor unitário proposto para os serviços de manutenção.

5.5.3. A comprovação de aplicação das penalidades será feita com base nas inspeções realizadas pela CONTRATANTE, e pelas informações fornecidas pelo Software exclusivo de Iluminação, conforme item 4.3, que documentará o ocorrido em relatórios com a descrição da falha, o índice a ser adotado, a quantidade de pontos a serem deduzidos, o valor correspondente, a assinatura do fiscal do contrato e do coordenador responsável pela CONTRATADA.

## **6. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

6.1. Todos os materiais e equipamentos integrantes do SIP serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

6.2. Todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição deverão:

- a) obedecer às normas vigentes;
- b) possuir certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando se aplicar;
- c) ser vistoriados pela Fiscalização da PREFEITURA antes de sua utilização;
- d) obedecer às normas vigentes relacionadas ao objeto licitado;
- e) obedecer às normas abaixo especificadas:
  - ABNT NBR 5101-Iluminação pública;
  - ABNT NBR 15129-Luminárias para iluminação pública;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- ABNT NBR 60662-Lâmpadas vapor de sódio;
- ABNT NBR 1167-Lâmpadas vapor metálico;
- ABNT NBR 13593-Reatores e ignitores para lâmpadas;
- ABNT NBR 5123-Relés fotoelétricos.

6.3. A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá solicitar da CONTRATADA, periodicamente e a critério da CONTRATANTE, relatórios de ensaio de recebimento dos insumos a serem utilizados na iluminação pública, no laboratório de eletrônica e eletrotécnica, em laboratórios especializados e credenciados pelo INMETRO.

6.4. Todos os insumos retirados da planta de iluminação pública poderão ser descartados somente após autorização da fiscalização da Contratante. **Ver anexo A – Orientações de Descarte de Materiais Nocivo.**

6.5. Lâmpadas, relés e reatores retirados da planta de iluminação de São Vicente, em hipótese alguma deverão ser quebrados. Estes insumos deverão ser destinados às empresas que tenham autorização para o descarte dos mesmos por órgãos ambientais competentes. **Ver anexo A – Orientações de Descarte de Materiais Nocivo.**

6.6. A CONTRATADA deverá manter em estoque materiais correspondentes ao consumo de dois meses de manutenção, mais o equivalente ao consumo durante o tempo de reposição do item em estoque. Esse estoque deverá ser controlado pelo sistema informatizado de iluminação pública.

6.7. Toda a descrição das especificações técnicas para a realização da manutenção tem os referenciais mínimos exigidos e podem ser substituídos por equipamentos similares com qualidade igual ou superior aos discriminados abaixo:

## **REATORES:**

### **Reator para lâmpada Vapor de Sódio 70W**

Reator para lâmpada Vapor de Sódio 70W, tensão nominal de alimentação de 220V, frequência nominal de 60 Hz, elevação de temperatura do enrolamento de 65°C (Dt), temperatura máxima de operação do enrolamento do reator de 130°C (Tw), alto fator de potência (FP > 0,92), com capacitor, ignitor do tipo conjugado com tensão de pico de pulso até 2,3 kV, perda máxima de 12W, configurado como kit removível, composto de reator eletromagnético de núcleo aberto com resina poliamida, capacitor e ignitor. A conformidade deve ser verificada de acordo com as normas ABNT NBR13593.

### **Reator para lâmpada Vapor de Sódio 100W**

Reator para lâmpada Vapor de Sódio 100W, tensão nominal de alimentação de 220V, frequência nominal de 60 Hz, elevação de temperatura do enrolamento de 65°C (Dt), temperatura máxima de operação do enrolamento do reator de 130°C (Tw), alto fator de potência (FP > 0,92), com capacitor, ignitor do tipo conjugado com tensão de pico de pulso até 4,5 kV, perda máxima de 14W, configurado como kit removível, composto de reator eletromagnético de núcleo aberto com resina poliamida, capacitor e ignitor. A conformidade deve ser verificada de acordo com as normas ABNT NBR13593.

### **Reator para lâmpada Vapor de Sódio 150W**

Reator para lâmpada Vapor de Sódio 150W, tensão nominal de alimentação de 220V, frequência nominal de 60 Hz, elevação de temperatura do enrolamento de 65°C (Dt), temperatura máxima de operação do enrolamento do reator de 130°C (Tw), alto fator de potência (FP > 0,92), com capacitor, ignitor do tipo conjugado com tensão de pico de pulso até 4,5 kV, perda máxima de 18W, configurado como kit removível, composto de reator eletromagnético de núcleo aberto com resina poliamida, capacitor e ignitor. A conformidade deve ser verificada de acordo com as normas ABNT NBR13593.

### **Reator para lâmpada Vapor de Sódio 250W**



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Reator para lâmpada Vapor de Sódio 250W, tensão nominal de alimentação de 220V, frequência nominal de 60 Hz, elevação de temperatura do enrolamento de 65°C (Dt), temperatura máxima de operação do enrolamento do reator de 130°C (Tw), alto fator de potência (FP > 0,92), com capacitor, ignitor do tipo conjugado com tensão de pico de pulso até 4,5 kV, perda máxima de 24W, configurado como kit removível, composto de reator eletromagnético de núcleo aberto com resina poliamida, capacitor e ignitor. A conformidade deve ser verificada de acordo com as normas ABNT NBR13593.

### **Reator para lâmpada Vapor Metálico de 150W**

Reator para lâmpada Vapor Metálico de 150W, tensão nominal de alimentação de 220V, frequência nominal de 60 Hz, elevação de temperatura do enrolamento de 65°C (Dt), temperatura máxima de operação do enrolamento do reator de 130°C (Tw), alto fator de potência (FP > 0,92), com capacitor, ignitor do tipo conjugado com tensão de pico de pulso até 4,5 kV, perda máxima de 18W, configurado como kit removível, composto de reator eletromagnético de núcleo aberto com resina poliimida, capacitor e ignitor. A conformidade deve ser verificada de acordo com as normas ABNT NBR14305.

### **Reator para lâmpada Vapor Metálico de 250W**

Reator para lâmpada Vapor Metálico de 250W, tensão nominal de alimentação de 220V, frequência nominal de 60 Hz, elevação de temperatura do enrolamento de 65°C (Dt), temperatura máxima de operação do enrolamento do reator de 130°C (Tw), alto fator de potência (FP > 0,92), com capacitor, ignitor do tipo conjugado com tensão de pico de pulso até 4,5 kV, perda máxima de 24W, configurado como kit removível, composto de reator eletromagnético de núcleo aberto com resina poliamida, capacitor e ignitor. A conformidade deve ser verificada de acordo com as normas ABNT NBR14305.

**OBSERVAÇÃO:** O reator deve ser compatível com a respectiva luminária e lâmpada instalada em todo o acervo de IP dos municípios.

### **LÂMPADAS:**

**Lâmpadas de Multivapor Metálico** com tubo de descarga de quartzo, potência nominal **70W**, bulbo externo tubular claro, base padrão E-40, posição de funcionamento p 45. Características fotométricas mínimas: Fluxo Luminoso mínimo de 8.000 lumens, medidos após 100 horas de funcionamento; Temperatura de Cor de 5.000K a 5.400K; Vida Mediana de 12.000 h e Índice de Reprodução de Cores igual ou superior a 65%. Demais características de acordo com as Normas NBR IEC 61167 da ABNT

**Lâmpadas de Multivapor Metálico** com tubo de descarga cerâmico, potência nominal **150W**, bulbo externo tubular claro, base padrão G-12 ou E-40, posição de funcionamento universal. Características fotométricas mínimas: Fluxo Luminoso mínimo de 11.000 lumens, medidos após 100 horas de funcionamento; Temperatura de Cor de 4.000K a 4.400K; Vida Mediana de 12.000 h e Índice de Reprodução de Cores igual ou superior a 90%. Demais características de acordo com as Normas NBR IEC 61167 da ABNT.

**Lâmpadas de Multivapor Metálico** com tubo de descarga de quartzo, potência nominal **250W**, bulbo externo tubular claro, base padrão E-40, posição de funcionamento universal. Características fotométricas mínimas: Fluxo Luminoso mínimo de 20.000 lumens, medidos após 100 horas de funcionamento; Temperatura de Cor de 5.000K a 5.400K; Vida Mediana de 12.000 h e Índice de Reprodução de Cores igual ou superior a 90%. Demais características de acordo com as Normas NBR IEC 61167 da ABNT.

**Lâmpada vapor de sódio** de alta pressão, potência nominal **70W**, bulbo externo tubular, base padrão E-27, posição de funcionamento universal. Características fotométricas mínimas: fluxo luminoso mínimo de 5.600 lúmens, medido após 100 horas de funcionamento; Temperatura de Cor 2000K; Vida Média 24.000h e Índice de Reprodução de Cores 20. Demais características de acordo com as Normas *NBR IEC 662 / IEC 60662* e *NBR IEC 62035 / IEC 62035*.

**Lâmpada vapor de sódio** de alta pressão, potência nominal **100W**, bulbo externo tubular, base padrão E-40, posição de funcionamento universal. Características fotométricas mínimas: fluxo luminoso mínimo de 9.500 lúmens, medido após 100 horas de funcionamento; Temperatura de Cor 2000K; Vida Média 24.000h e Índice de Reprodução de Cores 20. Demais características de acordo com as Normas *NBR IEC 662 / IEC 60662* e *NBR IEC 62035 / IEC 62035*.

**Lâmpada vapor de sódio** de alta pressão, potência nominal **150W**, bulbo externo tubular, base padrão E-40, posição de funcionamento universal. Características fotométricas mínimas: fluxo luminoso mínimo de 14.000



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

lúmens, medido após 100 horas de funcionamento; Temperatura de Cor 2000K; Vida Média 24.000h e Índice de Reprodução de Cores 20. Demais características de acordo com as Normas *NBR IEC 662 / IEC 60662* e *NBR IEC 62035 / IEC 62035*.

**Lâmpada vapor de sódio** de alta pressão, potência nominal **250W**, bulbo externo tubular, base padrão E-40, posição de funcionamento universal. Características fotométricas mínimas: fluxo luminoso mínimo de 24.000 lúmens, medido após 100 horas de funcionamento; Temperatura de Cor 2000K; Vida Média 24.000h e Índice de Reprodução de Cores 20. Demais características de acordo com as Normas *NBR IEC 662 / IEC 60662* e *NBR IEC 62035 / IEC 62035*.

**RELÉS FOTOELETRÔNICOS:**

Relé Fotoeletrônico para comando individual tipo NF com tensão de alimentação entre 185V e 305V – frequência 60 Hz (fase-fase e fase-neutro), Grau de Proteção IP67 (invólucro), Vida útil: deverá atingir, no mínimo, 10.000 ciclos de operação, Consumo menor que 1,2W medido em 220V com carga nominal 1800VA, Capacidade de comutação de 1800VA para lâmpadas de descarga, com fator de potência menor que 1 (um), Tipo fail-off: (em caso de falha a carga fica desligada), Tampa em policarbonato estabilizado contra os efeitos da radiação ultravioletas, alta resistência a impactos e agentes atmosféricos. Base em policarbonato. A junção entre a tampa e a base deve ser por meio de soldagem por ultra-som; Possuir circuito comparador capaz de monitorar a tensão sobre os contatos de chaveamento, só permitindo a comutação (ligação do circuito de iluminação) quando a diferença de potencial (tensão) for igual a “zero”, ou próximo de “zero”, sobre os referidos contatos, com desvio máximo de +ou - 800µs em relação ao cruzamento de zero entre carga e rede, Ligar com nível de iluminação 15 lux ± 25% e desligamento em máximo 10 lux ± 25%, Desligamento entre 2 e 5 segundos de retardo, Protegido contra surtos na rede; Deve possuir como sensor, um foto transistor ou fotodiodo em silício encapsulado e comando de acionamento eletrônico, o sensor deve ser disposto de forma zenital (olhando para cima) ou lateral; Capacidade de descarregar o capacitor existente no reator (para correção do Fator de Potencia) em 5 minutos a um nível inferior à 50V; Na condição acionado, o relé não deve apresentar falhas momentâneas ou permanentes quando submetido a afundamentos de tensão (Sag/Dip) entre 0,9 pu (por unidade) e 0,1 pu, com duração entre 2 a 30 ciclos de rede, pinos de latão estanhados; Garantia de 10 anos –contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento; Base de conexão/fixação e demais características conforme a norma *NBR 5123/98*.

**KIT INSTALAÇÃO:**

**Cabo flexível** de cobre isolado, tempera mole, bitola 2,5mm<sup>2</sup>, formação 22 fios, classe 04, isolamento de composto termoplástico (PVC) 70°C, anti-chama, 750V, auto extingüível, conforme normas *NBR-6880* e *NBR-6148*.

**Fita isolante**, por dorso de PVC e adesivo de borracha sensível a pressão, alta durabilidade, excelente resistência elétrica, na cor preta, resistência a propagação de chama, classe temperatura 90°.

**Conector de derivação tipo cunha**, em liga de cobre (n° 260, cartucho de latão, 70%) com teor de Zinco máximo de 31,5% para o componente “C”. Liga de cobre, com 95% mínimo de teor de cobre, para componente “Cunha”. Condutividade do componente "C" 22% IACS mínimo e componente "Cunha" 36% IACS mínimo.

**Conector de derivação tipo cunha**, ramal em cobre estanhado múltiplo B, código de cor da embalagem LARANJA/BRANCO/MARRON/AZUL faixa de diâmetro dos condutores de 11,35 a 6,20mm para o condutor principal, de 5,10 a 1,36mm para o condutor derivação e de 13,11 a 10,95mm na soma dos diâmetros do condutor principal e derivação. Para Cabos CA 1/0 AWG x 2,5mm<sup>2</sup> Ca/Cu – BIMETÁLICO.

**Conector de derivação tipo estribo**, a compressão, em liga de alumínio 1100, têmpera 0, conforme ASTM B221.

**Conector perfurante** para ligação de cabos isolados de bitolas de 1,5 - 6,0mm<sup>2</sup> no lado de derivação e de 10-70mm<sup>2</sup> no lado principal.

**Conector perfurante** para ligação de cabos isolados de bitolas de 1,5 – 6,0mm<sup>2</sup> no lado de derivação e de 25 - 120mm<sup>2</sup> no lado principal



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **7 - EQUIPAMENTOS BÁSICOS, INSTALAÇÕES E EQUIPE TÉCNICA**

### **7.1 - Equipamentos Básicos**

A CONTRATADA será a responsável pelo dimensionamento de seus equipamentos e deverá considerar no mínimo 5 (cinco) veículos equipados com cestas aérea simples/dupla, não podendo estes terem seu ano de fabricação inferior a 5 (cinco) anos, devendo a empresa CONTRATADA apresentar na ocasião da assinatura do contrato os 5 (cinco) veículos para apreciação e aprovação da fiscalização da PMSV, devidamente equipados conforme Anexo B - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA USO COLETIVO POR EQUIPE deste Termo de Referência, sob pena de não assinatura do contrato.

#### **7.1.1. Cesta Aérea (isolado no mínimo para classe 15kV):**

7.1.1.1 Montada em um veículo automotor com capacidade de 2 toneladas, com dispositivo de elevação, lança telescópica articuláveis com acionamento hidráulico pelo próprio motor do veículo. Estabilizadores hidráulicos em "A" ou "H", para movimentos inclinados ou verticais. Caçamba (cesta) em "fiberglass", com capacidade mínima para 120 kgf. Altura de alcance 13 metros. **Não sendo permitido a utilização de caminhonete equipadas com escada metropolitana.**

7.1.1.2 Montada em um veículo automotor a diesel, potência mínima de 160 cv, peso bruto total homologado mínimo de 13.000 kg, capacidade de carga mínima de 7.900 Kg (carga útil + equipamento). Equipado com cesto aéreo duplo, isolado, em fibra de vidro com capacidade mínima para 120 kgf cada, com altura mínima de operação de 17m, acionamento hidráulico pelo próprio motor do veículo, 4 sapatas estabilizadoras e com carroceria modular. **Não sendo permitido a utilização de caminhonete equipadas com escada metropolitana.**

7.1.2. Todos os veículos deverão estar de acordo com as Normas de Trânsito para transporte de pessoas e materiais, bem como, com todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.1.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar, de forma permanente ou sazonal, um maior número de equipamentos com características descritas no item 7.1 acima, quando a demanda dos serviços assim o exigir.

7.1.4. As quantidades mínimas de Ferramentas e Equipamentos de uso individual e coletivo por equipe estão contidas no ANEXO B – FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO INDIVIDUAL E COLETIVO.

7.1.5. Além das ferramentas e equipamentos relacionados no citado anexo, está prevista a utilização de mini-escavadeira e plataforma de trabalho aéreo, que poderão ser alugados. Os custos desse aluguel deverão estar previstos nos preços apresentados pela CONTRATADA, sendo, o caso específico da mini-escavadeira, inclui o custo do operador.

### **7.2 - Instalações**

7.2.1. Além do escritório e mobiliário para as equipes técnica e administrativa, deverá ser providenciado almoxarifado para armazenamento dos materiais a serem utilizados no SIP e dos materiais retirados da rede até a sua destinação final. Todas as instalações devem estar de acordo com a legislação trabalhista e de segurança e medicina do trabalho.



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

7.2.2. Deverão ser previstas as instalações, veículos, mobiliário, equipamentos de informática e materiais de escritório para o adequado desenvolvimento de todas as atividades de apoio.

7.2.3. Os serviços administrativos deverão ser desenvolvidos de segunda à sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 18h00.

7.2.4. As instalações deverão estar locadas dentro da Área Urbana do Município de São Vicente, ou num raio de 100 Km do centro da Cidade de São Vicente. As empresas que estão sediadas fora da Cidade de São Vicente, deverão declarar em sua proposta que após a assinatura do contrato, providenciará em no máximo 30 (trinta) dias as devidas instalações e canteiro de obras no município ou nas proximidades dele (máximo de 100 Km do centro da Cidade).

### **7.3. Equipes:**

#### **7.3.1. Equipe técnica para os serviços de gerenciamento do Parque de Iluminação:**

7.3.1.1. Os serviços de gerenciamento do Parque de Iluminação deverão ser executados por uma equipe técnica, composta dos seguintes profissionais:

- a) 01 (um) Profissional de Nível Superior devidamente habilitado na entidade de classe profissional competente, para a função de coordenador, com experiência na gestão e operação de Iluminação Pública;

7.3.1.2. O Coordenador será o elemento de ligação entre a licitante vencedora e a equipe técnica da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano durante a execução do contrato e será o responsável pela integração de todos os serviços. O Coordenador deverá ter, necessariamente, habilitação em engenharia elétrica, ou outra com as mesmas atribuições.

7.3.1.3. O Coordenador terá as seguintes responsabilidades:

- a) Fazer a gestão geral do contrato e da prestação do serviço, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos produtos e/ou serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade;
- b) Gestão da equipe da CONTRATADA;
- c) Responder, perante o CONTRATANTE, pela eficiência e eficácia da realização dos serviços;
- d) Participar, periodicamente, a critério do CONTRATANTE, de reuniões, com representantes do CONTRATANTE, de acompanhamento de progresso e de medição referentes aos serviços em execução;
- e) Resolver impasses na condução dos serviços contratados; e
- f) Realizar a gestão, por parte da CONTRATADA, quanto aos aspectos administrativos e legais do contrato.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

7.3.1.4. Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pelo gerenciamento do Parque de Iluminação, com o planejamento, programação, acompanhamento, supervisão e controle de todos os serviços contratados, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fiscalização.

## **7.3.2. Equipe Técnica para os serviços de manutenção:**

7.3.2.1. A manutenção do SIP deverá ser conduzida por um engenheiro eletricista que terá o apoio de pelo menos 1 auxiliar eletrotécnico de nível médio, que deverá estar equipado com computador em rede, para possibilitar a integração com as equipes técnicas.

7.3.2.2. Para execução das manutenções programadas, rondas e atendimentos a situações emergenciais, a CONTRATADA deverá dispor da estrutura mínima a seguir:

- a) 6 (seis) equipes de campo leve divididas por turno formadas por: 1(um) eletricista, 1(um) ajudante de eletricista, sendo que um deles deve ser habilitado para conduzir o veículo da equipe.
- b) 1 (uma) equipe de campo pesada em um turno, conforme tabela do item 7.3.2.5 formada por: 1 (um) eletricista, 1(um) ajudante de eletricista e 1 (motorista), para trabalhos nas torres de iluminação das orlas

7.3.2.3. As equipes de campo deverão estar devidamente uniformizadas e identificadas com crachás contendo, fotografia, nome, função e número de registro de cada funcionário, nome da empresa, e deverão dispor de ferramentas e equipamentos de proteção individual e todos os veículos deverão dispor de caixas para guarda de equipamentos de proteção coletivo, ferramentas, equipamentos de uso coletivo, materiais para aplicação na iluminação pública e materiais da rede de iluminação pública.

7.3.2.4. Os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública deverão ser prestados de forma ininterrupta, regime de 24 (vinte e quatro) horas dividido em turnos.

7.3.2.5 O Regime de trabalho para as equipes será em turnos de 8 horas, sete dias por semana, conforme escala a seguir

HORÁRIOS		EQUIPES	
INÍCIO	TERMINO	LEVE	PESADA
8:00	18:00	2	0
14:00	22:00	2	1
21:00	05:00	2	0

7.3.2.6. Os despachantes de serviços deverão trabalhar em regime de turno, cobrindo as 24 horas do dia e os sete dias da semana.





## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

7.3.2.7. Os demais profissionais, integrantes das equipes de apoio, cumprirão o horário comercial.

7.3.2.8 A jornada de trabalho em horário fixo, nos sete dias da semana, requer a previsão de custo com substituição do empregado nos seus dias de folga. Portanto, a CONTRATADA deverá contemplar nos seus custos essa situação, incluindo os profissionais para cumprir as folgas, em obediência à legislação vigente.

7.3.2.9 A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os horários de realização dos trabalhos, sempre que necessário para assegurar a continuidade dos serviços ou por motivo de força maior, sem que disso resulte, para a CONTRATADA, o direito a reivindicação ou indenização de qualquer espécie.

### **7.3.3. Equipe Administrativa:**

7.3.3.1. Deverá ser prevista uma equipe para as atividades de apoio: contábeis, financeiras, recursos humanos, compra de materiais, administração de estoques e outros serviços administrativos.

## **8. AS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

8.1. Iniciar os serviços após o recebimento da Ordem Inicial dos Serviços, disponibilizando mão-de-obra qualificada para prestar os serviços de forma ininterrupta, incluindo finais de semana e feriados, tendo até 30 dias para concluir as instalações previstas no item 7.2.

8.2. Apresentar, quando do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, Plano de Trabalho discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os profissionais, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais;

8.3. Entregar a PREFEITURA, nos prazos determinados, os documentos necessários a medição dos serviços executados, assim como BO's que comprovem as ocorrências de furtos, vandalismos ou abalroamentos;

8.4. Apresentar à PREFEITURA, antes do início de suas atividades e quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da contratação;

8.5. Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, quando o profissional necessário ao serviço for de outro Estado, bem como de outros benefícios previstos na legislação;

8.6. Entregar de forma impressa e encadernada todos os relatórios para arquivo na PMSV, e cópia digital em arquivo editável.

8.7. Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;

8.8. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

8.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à PMSV e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- 8.10. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- 8.11. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da CONTRATANTE e com os Munícipes;
- 8.12. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;
- 8.13. Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 dias úteis após solicitação da CONTRATANTE;
- 8.14. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;
- 8.15. Comprometer-se a cumprir todas as Condições Gerais de Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da CONTRATANTE e em conformidade com a legislação em vigor;
- 8.16. Exercer as suas atividades nos limites do Município de São Vicente, e identificar todos os seus veículos destinados aos serviços previstos neste Edital com os dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – Iluminação Pública";
- 8.17. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 8.18. Apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;
- 8.19. Obedecer às normas de segurança relativas à confiabilidade dos sistemas e à manutenção da integridade dos dados;
- 8.20. Registrar os Boletins de Ocorrência Policial (BO) de todo evento de furto, vandalismo ou abaloamento, sem nenhum custo para a CONTRATANTE;
- 8.21. Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- 8.22. Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de comunicação feita pela CONTRATANTE, à exceção dos serviços em produção cujo prazo será definido no acordo de nível de serviço;
- 8.23. O prazo de garantia de cada serviço implementado/executado através desta contratação será de um ano, contado a partir da implantação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- 8.24. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

8.25. A inadimplência da empresa CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;

8.26. Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser absolutamente novos. A constatação pela Fiscalização de, no âmbito de uma autorização de serviço, qualquer ocorrência em desacordo com o aqui expresso, constituirá falta grave, sujeitando a empresa CONTRATADA às sanções previstas, além de obrigá-la a fornecer mão-de-obra necessária para verificação pela Fiscalização de todos os materiais e equipamentos aplicados, referentes à autorização em questão. Todos os materiais e equipamentos caracterizados como irregulares nesta verificação deverão ser substituídos por outros novos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.27. A CONTRATADA deverá atender aos padrões de desempenho estipulados no Termo de Referência no contrato. O não atendimento às condições de qualidade poderá implicar na aplicação das penalidades correspondentes.

### **9. - Segurança e Medicina do Trabalho**

9.1. Antes de iniciar os trabalhos a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar à Fiscalização competente, cópia dos seguintes documentos:

- a) Procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal, em papel timbrado da empresa;
- b) PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- c) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários que estarão vinculados ao contrato;
- e) Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina dos Trabalhos específicos para o Objeto do contrato (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;
- f) Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para cada curso, conforme previsto no Anexo III da NR 10;
- g) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;
- h) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.,

9.2. Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à Fiscalização da PREFEITURA, os seguintes documentos:

a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT, investigação do acidente pela CIPA;

B) No caso de acidente grave ou fatal a CONTRATADA, além das medidas de socorro cabíveis, deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da CONTRATANTE.



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

9.3. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar, até o segundo dia útil, o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

- a) Número de funcionários em serviço;
- b) Número de acidentes pessoais e materiais;
- c) Número de homens/horas trabalhadas;
- d) Números de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes;
- e) Número de inspeções de segurança realizadas;
- f) Número de cursos/treinamentos realizados;
- g) Composição do SESMT e da CIPA;

### **10. Destinação Final de Resíduos do SIP (Ver anexo A)**

10.1. Os materiais e/ou resíduos enquadrados na Lei de Crimes Ambientais N° 9605 de 12/02/1998 e legislação complementar, tais como Lâmpadas de Descarga, deverão ter seus processos de descarte realizados sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. Todas as lâmpadas de descarga retiradas do parque de iluminação pública, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer, em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo ser enviadas às empresas de reciclagem, credenciadas por Órgão Ambiental competente.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE um Certificado de Destinação Final, a cada 90 dias, que deverá ser arquivado juntamente com as medições dos serviços de manutenção.

10.4. Enquanto os materiais permanecerem em poder da CONTRATADA, esta se responsabilizará pelo correto procedimento de manuseio (retirada/coleta), acondicionamento, transporte, armazenagem, até sua destinação final, devendo, às suas expensas, segurá-los contra todos os riscos.

10.5. Qualquer material retirado da iluminação pública, exceto lâmpadas, deverá ser encaminhado, no prazo de 60 (sessenta) dias, em local indicado pela Prefeitura de São Vicente, em formulário apropriado, podendo ser em grupo de mesma natureza, dando informações detalhadas quando necessário, para que possam ser reciclados, reaproveitados ou leiloados.

### **11. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

11.1. Os valores dos serviços e de materiais são os constantes da Planilha de Quantidades e Preços integrante do contrato firmado e as medições serão efetuadas conforme abaixo:

- a. Pelos serviços de manutenção, que compreendem os serviços de rotina, serviços preventivos e corretivos, serviços de ronda e serviços de pronto atendimento, será considerada a quantidade estimada de 25.378 UIP e o pagamento inicial mensal, corresponderá ao valor unitário proposto multiplicado pela quantidade total, este número poderá variar após a efetivação do cadastro e identificação dos pontos.
- b. Pelos serviços de Gerenciamento de Iluminação, fornecimento de software, sistema informatizado, entrega dos relatórios, controle e operação do sistema será considerada a quantidade estimada de 25.378 UIP e o pagamento inicial mensal, corresponderá ao valor unitário proposto multiplicado pela quantidade total, este número poderá variar após a efetivação do cadastro e identificação dos pontos.



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- c. Pelos serviços de cadastramento e identificação dos novos pontos de iluminação será considerada a quantidade pontos cadastrados e identificados efetivamente no período e os pagamentos corresponderão à multiplicação da quantidade apurada no período pelos preços unitários;
- d. Pelos serviços de ampliação e remodelação de IP, ou seja, as execuções das obras de iluminação, o custo unitário remunera o fornecimento materiais, mão de obra para montagem/instalação/substituição/remoção de materiais e o tempo de utilização de equipamentos e veículos (operação e espera) quando associados diretamente à execução dos serviços e o preço final de cada obra será obtido pela multiplicação dos preços unitários da planilha de preços apresentada pela CONTRATADA pelas quantidades dos respectivos serviços a serem realizados.

11.1.1. Os valores correspondentes às penalidades aplicadas pela violação dos índices de qualidade e desempenho no período de 30 dias, serão deduzidos dos valores mensais das medições dos serviços de manutenção, calculando-se o valor de cada infração com a multiplicação da quantidade de pontos pelo valor unitário proposto para os serviços de manutenção.

11.1.2. A comprovação de aplicação das penalidades será feita com base nas inspeções realizadas pela CONTRATANTE, que documentará o ocorrido em relatórios, com a descrição da falha, o índice a ser adotado, a quantidade de pontos a serem deduzidos, o valor correspondente, a assinatura do fiscal do contrato e do coordenador responsável pela CONTRATADA.

11.2. Havendo divergência do número de pontos ora estimados, com o efetivamente encontrado por ocasião da conclusão do cadastro, serão efetuadas as devidas adequações ao contrato e nos seus valores mensais.

11.3. Após o cadastramento e identificação dos novos pontos, o novo número de UIP passará a ser incluído nos serviços de manutenção e será alterada a quantidade estimada de pontos de manutenção, a partir do mês seguinte ao seu cadastramento e identificação.

11.4. As medições dos serviços serão concluídas pela Fiscalização sempre no último dia útil do mês de execução dos serviços.

11.5. Após a aprovação das medições, a CONTRATADA apresentará a NOTA FISCAL correspondente ao CONTRATANTE com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

11.6. A NOTA FISCAL não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para aprovação, a partir da data de sua reapresentação.

11.7. A devolução da NOTA FISCAL não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

11.8. A CONTRATANTE efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua aprovação.

## **12. ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

12.1. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários dos quantitativos originalmente contratados, de acordo com o artigo 65, da Lei nº 8666/93.



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

### **13. GESTÃO CONTRATUAL**

13.1. A CONTRATANTE designará o Fiscal do Contrato, o qual além das responsabilidades normais de fiscalização, também será o responsável pelo acompanhamento dos indicadores de desempenho, dos planos de ação, e da verificação da autenticidade das informações prestadas.

13.2. Caberá à CONTRATADA a disponibilização de todas as informações solicitadas pelo Fiscal.

13.3. Mensalmente, na última segunda-feira do mês ou no dia subsequente, em caso de feriado, deverá ocorrer uma reunião de avaliação de resultados na sede da CONTRATANTE, com a presença do Coordenador representante da CONTRATADA, do Fiscal do Contrato e outros profissionais convocados pelo Fiscal do Contrato. Esta reunião será registrada em ATA assinada por todos e arquivada na PREFEITURA.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A despesa total estimada em R\$ ( ), onerará os recursos orçamentários da Secretaria de Obras e Serviços, oriundos da CIP, ou com dotação orçamentária própria.

### **15. PRAZO DE VIGÊNCIA**

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos legalmente permitidos.

15.2. Para início de execução dos serviços será emitida pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, Ordem de Serviço, no prazo de até 30 dias, contados da data de assinatura do contrato.

**ENG. XXXXXXXXXXXXXXXX**

---

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

## ANEXO A

### FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO INDIVIDUAL E COLETIVO

#### FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA USO INDIVIDUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Alicate de bico 6"	Peça	1
02	Alicate universal com cabo isolado de 8"	Peça	1
03	Bolsa de couro para acondicionamento de luvas	Peça	1
04	Bolsa para içamento com corda	Peça	1
05	Bolsa para guarda de ferramentas	Peça	1
06	Bota de segurança vulcanizada com biqueira de couro	PAR	3
07	Canivete inox articulado para eletricista	Peça	1
08	Capacete de Segurança próprio para uso em eletricidade, aba total	Peça	1
09	Chave L 9/16"	Peça	1
10	Chave L 1/2"	Peça	1
11	Chave L 8mm	Peça	1
12	Chave de fenda pequena	Peça	1
13	Chave de fenda média	Peça	1
14	Chave de fenda grande	Peça	1
15	Chave Phillips média	Peça	1
16	Chave inglesa de 8"	Peça	1
17	Chave inglesa de 10"	Peça	1
18	Chave hexagonal (Allen)	Jogo	1
19	Camisa resistente ao fogo (conf. NR-10)	Peça	3
20	Calça resistente ao fogo (conf. NR-10)	Peça	3
21	Cinto de segurança tipo pára-quedista (conf. NR-10)	Peça	1
22	Lanterna de capacete	Peça	1
23	Luva isolante de borracha Classe 0 - tensão de uso 1000 V com luva de cobertura.	PAR	1
24	Luva de vaqueta	PAR	2
25	Óculos segurança lente verde	Peça	1
26	Óculos segurança lente incolor	Peça	1
27	Punho saca fusível NH	Peça	1
28	Teste de tensão tipo rabicho	Peça	1
29	Protetor Solar com ação repelente FPS >= 30	UNI	1

#### FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA USO COLETIVO POR EQUIPE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
01	Alavanca de aço sextavada tamanho 1 1/2" x 2,20 mm	Peça	1
02	Arco de serra com lamina	Peça	1
03	Bandeirola de sinalização	Peça	2
04	Caixa para acondicionar ferramentas	Peça	1
05	Cavadeira de corte	Peça	1
06	Cavadeira articulada americana	Peça	1
07	Colher de pedreiro	Peça	1
08	Conjunto de proteção e resgate para trabalho em altura (conf. NR 10)	Cj	1
09	Cone de sinalização de polietileno com 75 cm	Peça	10
10	Corda de sisal 1/2"	Metro	20
11	Desempenadeira de aço	Peça	1



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

12	Desempenadeira de madeira ou plástico	Peça	1
13	Fita de sinalização refletiva cor amarela/preta (rolo 200 m)	Rolo	1
14	Garrafa térmica de 5 litros	Peça	1
15	Encerado de lona 4 x 3 metros	Peça	1
16	Enxada	Peça	1
17	Picareta	Peça	1
18	Chibanca	Peça	2
19	Enxada de 2 libras com cabo	Peça	1
20	Escada extensível de 4,20 x 7,20m	Peça	1
21	Escada extensível de 5,70 x 10,20m	Peça	1
22	Escada singela 3,90m	Peça	1
23	Facão com lâmina 12"	Peça	1
24	Farol de punho 12 V, com cabo	Peça	1
25	Furadeira elétrica	Peça	2
26	Lanterna manual grande, corpo plástico	Peça	1
27	Marreta com cabo	Peça	1
28	Nível de bolha.	Peça	1
29	Pá com cabo	Peça	1
30	Placas de sinalização para trechos em manutenção	Peça	3
31	Prumo de pedreiro	Peça	1
32	Serrote 26"	Peça	1
33	Trena de fibra de vidro (50 m)	Peça	1
34	Volt-amperímetro tipo alicate para baixa tensão	Peça	1
35	Alicate bomba d'água 10"	Peça	1
36	Alicate manual para compressão de terminais	Peça	1
37	Macacão de apicultor	Peça	1





# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

### **OBJETIVO**

O presente Anexo C visa descrever os critérios de medição dos itens da planilha orçamentária a serem realizados pela empresa Licitante vencedora, a seguir simplesmente denominada de CONTRATADA, e que irão compor o Contrato da empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, operação e obras no sistema de iluminação pública e ornamental do município de São Vicente.

### **GENERALIDADES**

Para todos os serviços descritos, independentemente de se encontrarem explicitados, deverão estar incluídos os seguintes componentes de custos:

#### **Mão-de-Obra**

Todas as despesas com mão-de-obra, direta ou indireta para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução das atividades descritas em cada item, inclusive os encargos sociais definidos por Lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato patronal da categoria profissional e das empresas.

#### **Materiais e Equipamentos**

Caberá à CONTRATADA desenvolver os serviços inerentes ao Sistema de Iluminação Pública, visando atingir os resultados especificados, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis. Para tanto, no fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários aos serviços objeto da futura contratação a CONTRATADA se compromete a cumprir os requisitos e especificações técnicas definidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes a cada um dos materiais e equipamentos a serem utilizados, tais como: Condutores, Eletrodutos, Caixas de Passagem, Conduletes, Quadros de Distribuição, Relé Fotoelétrico, Postes, Haste de Terra, Conectores, Cinta, Reatores, Ignitores, Capacitores, Braços, Lâmpadas e Luminárias.

E ainda devem ser compatíveis com o padrão adotado pela concessionária local e com as normas da Prefeitura de São Vicente.

#### **Transporte**

Nos custos também deverá ser previsto o transporte para deslocamento do pessoal da empreiteira até o ponto de execução dos serviços. Também deverá estar incluso o transporte de materiais do almoxarifado do MUNICÍPIO ou do almoxarifado da CONTRATADA até o local de aplicação, bem como o do equipamento ou material substituído até o depósito da CONTRATADA e/ou MUNICÍPIO.

#### **Acondicionamento e Embalagem**

Deverão ser previstos os custos de acondicionamento (abertura e/ou fechamento) de materiais e equipamentos que serão aplicados e/ou devolvidos e a embalagem para devolução eventual de material retirado ao MUNICÍPIO. Nos custos de embalagem deverão estar inclusos os de identificação dos equipamentos e materiais embalados.

#### **Aquisição de Equipamento e Materiais**

Todos os custos de aquisição de equipamentos e materiais deverão ser incluídos quando pertinentes, englobando tanto o equipamento/material como o gerenciamento de compra, os custos de impostos incidentes, controle de qualidade, inspeções, transporte do local de fabricação ou aquisição até o almoxarifado do MUNICÍPIO (ou da CONTRATADA) e os demais custos inerentes. Deverão ser considerados os custos de aquisição dos materiais em fornecedores tradicionais, certificados pelo MUNICÍPIO e/ou concessionária distribuidora de energia elétrica.

#### **Testes**

Todos os custos de testes e verificação das instalações deverão estar englobados.

#### **Despesas Indiretas, Remuneração e Impostos**

No preço ofertado pela CONTRATADA deverão ser considerados os custos indiretos, a remuneração da empresa, bem como os impostos incidentes segundo as legislações tributárias federais, estaduais e municipais vigentes.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **1.1 e 1.2. Serviço de Cadastramento e Identificação**

Pelos serviços de cadastramento e identificação dos novos pontos de iluminação será considerada a quantidade pontos cadastrados e identificados efetivamente no período, devidamente executados conforme item 4.4 deste Termo de Referência e os pagamentos corresponderão à multiplicação da quantidade apurada no período pelos preços unitários;

## **1.3. Gerenciamento da Iluminação Pública**

Pelos serviços de Gerenciamento de Iluminação, fornecimento de software, sistema informatizado, entrega dos relatórios, controle e operação do sistema, conforme item 4.3 deste Termo de Referência, será considerada a quantidade estimada de 25.378 UIP e o pagamento inicial mensal, corresponderá ao valor unitário proposto multiplicado pela quantidade total, este número poderá variar após a efetivação do cadastro e identificação dos pontos.

## **1.4 Serviços de Manutenção da Iluminação Pública**

Atividades vinculadas, na área de abrangência do Contrato, a manutenção corretiva, preventiva e pronto atendimento da iluminação pública, incluindo o serviço de ronda (com fornecimento de materiais), compostas por 6 equipes leves (motorista + eletricista) e 4 veículos tipo caminhão com cesto aéreo isolado de 13 metros, 1 equipe pesada (motorista + eletricista + ajudante) e 1 veículos tipo caminhão com cesto aéreo de 17 metros, conforme especificação contida no termo referência.

A remuneração do conjunto destes serviços será calculada, a cada mês, pela multiplicação do preço unitário por ponto luminoso, estabelecido na planilha de preços pelo número total de pontos luminosos existentes no mês de referência da medição.

## **AMPLIAÇÃO/REMODELAÇÃO DA REDE DE IP**

O custo unitário remunera o fornecimento materiais, mão de obra para montagem/instalação de materiais e o tempo de utilização de equipamentos e veículos (operação e espera) quando associados diretamente à execução dos serviços detalhados a seguir.

### **2.1.1 Instalação de estação transformadora simples 10 kVA**

Remunera a fixação no poste de um transformador e seu fornecimento, incluindo o respectivo suporte; uma chave magnética e proteção de comando de IP, inclusive o respectivo suporte; um suporte de escada, inclusive a cinta H e todas as conexões, exclusive a conexão com a rede de baixa tensão.

### **2.1.2 Instalação de estação transformadora simples de 15 kVA**

Remunera a fixação no poste de um transformador e seu fornecimento, incluindo o respectivo suporte; duas chaves magnéticas e duas proteções de comando de IP, inclusive os respectivos suportes; um suporte de escada, inclusive a cinta H e todas as conexões, exclusive a conexão com a rede de baixa tensão.

### **3.1.1 á 3.1.12 Instalação de cinta tipo "B"**

Remunera a fixação no poste de um par de cintas do tipo "B", na altura padrão, com parafusos e porcas apropriados.

### **3.1.13 Instalação de um afastador de rede de até três armações secundárias de um estribo**

Remunera a fixação no poste de um afastador de rede aérea de IP, com armação secundária de um a três estribos, um até três isoladores e a fixação dos cabos com um, dois ou três laços pré-formados, inclusive cintas e parafusos.

### **3.1.14 á 3.1.20 Instalação de até quatro armações secundárias de um estribo**

Remunera a instalação, de até quatro armações secundárias de um estribo, com um isolador cada e a fixação do cabo com um laço e/ou alça pré-formada, na rede aérea de IP, exclusive cintas.

### **3.1.21 Fixação de cabo duplex**

Remunera a execução de conexão na rede, com conectores tipo cunha, onde há necessidade de uma ligação elétrica entre os condutores.



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

### **3.1.22 Instalação de um afastador de rede de até três armações secundárias de um estribo**

Remunera a fixação no poste de um afastador de rede aérea de IP, com armação secundária de um a três estribos, um até três isoladores e a fixação dos cabos com um, dois ou três laços pré-formados, inclusive cintas e parafusos.

### **3.1.23 á 3.1.29 Instalação de até quatro armações secundárias de dois estribos**

Remunera a instalação, de até quatro armações secundárias de dois estribos para isoladores, dois isoladores tipo roldana e a fixação do cabo com laços e/ou alças pré-formadas, na rede aérea de IP, exclusive cintas.

### **3.1.30 Instalação de um afastador de rede de até três armações secundárias de um estribo**

Remunera a fixação no poste de um afastador de rede aérea de IP, com armação secundária de um a três estribos, um até três isoladores e a fixação dos cabos com um, dois ou três laços pré-formados, inclusive cintas e parafusos.

### **3.1.31 á 3.1.37 Instalação de até quatro armações secundárias de três estribos**

Remunera a instalação, de até quatro armações secundárias de três estribos para isoladores, três isoladores tipo roldana e a fixação do cabo com laços e/ou alças pré-formadas, na rede aérea de IP, exclusive cintas.

### **3.1.38 Fixação de cabo triplex**

Remunera a execução de conexão na rede, com conectores tipo cunha, onde há necessidade de uma ligação elétrica entre os condutores.

### **3.1.39 Cabo de alumínio duplex 16mm<sup>2</sup>**

Remunera a instalação de metro de cabo duplex 16mm<sup>2</sup> em rede aérea.

### **3.1.40 Cabo de alumínio duplex 16mm<sup>2</sup>**

Remunera a instalação de metro de cabo triplex 16mm<sup>2</sup> em rede aérea.

### **3.1.41 "Fly-tap" em cabo duplex**

Remunera a execução de conexão tipo "Fly-tap" no cruzamento de cabo duplex do mesmo circuito, com conectores tipo cunha, onde há necessidade de uma ligação elétrica entre os condutores.

### **3.1.42 "Fly-tap" em cabo triplex**

Remunera a execução de conexão tipo "Fly-tap" no cruzamento de cabo triplex do mesmo circuito, com conectores tipo cunha, onde há necessidade de uma ligação elétrica entre os condutores.

### **3.1.43 Comando individual**

Remunera a fixação da base do relé fotoelétrico na braçadeira da luminária por meio de parafuso e porca; a instalação e direcionamento do relé fotoelétrico, conexões com conectores tipo cunha e capa, inclusive material para conexão com rede elétrica da concessionária.

### **3.1.44 Comando de IP para 7,5 kVA**

Remunera a instalação da cinta com o respectivo suporte para chave magnética e proteção de comando para rede de IP com cabo multiplex, todas as conexões, inclusive material para conexão com rede da concessionária se necessário, exclusive a conexão com a rede de IP.

### **3.1.45 Comando de IP para 10,0 kVA**

Remunera a instalação da cinta com o respectivo suporte para chave magnética e proteção de comando para rede de IP com cabo multiplex, todas as conexões, inclusive material para conexão com rede da concessionária se necessário, exclusive a conexão com a rede de IP.

### **3.1.46 Poste de ferro galvanizado de diâmetro até (inclusive) 100 mm com altura até (inclusive) 6 m**

Remunera a execução da escavação, a movimentação de terra para implantação do poste de ferro galvanizado de diâmetro até (inclusive) 100 mm com altura até (inclusive) 6m, o cravamento da haste de aterramento, o apiloamento, a conexão elétrica do poste com a haste de aterramento e a limpeza do local.



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

### **3.1.47 Instalação de cruzeta de aço com comprimento de 1,10 m**

Remunera a fixação da cruzeta de aço com comprimento de 1,10m em poste, usando ferragens e parafusos específicos (cinta, porca, parafuso arruela, mão francesa, etc).

### **3.1.48 Instalação de cruzeta de aço com comprimento de 2,10 m**

Remunera a fixação da cruzeta de aço com comprimento de 2,10m em poste, usando ferragens e parafusos específicos (cinta, porca, parafuso arruela, mão francesa, etc).

### **3.2.1 Escavação manual de valas com profundidade de 0,4m x 0,4m**

Remunera a escavação manual de valas com largura de 40 cm e profundidade de 40 cm, o preparo do fundo da escavação, acertos das paredes, aplicação da fita de alerta da existência de rede elétrica em toda a extensão da vala e executar o reaterro manual da vala com a terra removida na escavação e apiloamento manual da terra ao longo da vala, inclusive o espalhamento (inclui limpeza).

### **3.2.2 Escavação manual de valas com profundidade de 0,4m x 0,6m**

Remunera a escavação manual de valas com largura de 40 cm e profundidade de 60 cm, o preparo do fundo da escavação, acertos das paredes, aplicação da fita de alerta da existência de rede elétrica em toda a extensão da vala e executar o reaterro manual da vala com a terra removida na escavação e apiloamento manual da terra ao longo da vala, inclusive o espalhamento (inclui limpeza).

### **3.2.3 Eletroduto 2" no solo ou obras de arte**

Remunera o lançamento de eletroduto de polietileno corrugado com diâmetro de 2", em vala pré-existente ou no concreto da obra de arte.

### **3.2.4 Eletroduto 4" no solo ou obras de arte**

Remunera o lançamento de eletroduto de polietileno corrugado com diâmetro de 4", em vala pré-existente ou no concreto da obra de arte.

### **3.2.5 Cabo de cobre nu 10 mm<sup>2</sup> em valas**

Remunera o lançamento de cabo de cobre nu 10 mm<sup>2</sup> de bitola, em vala pré-existente inclusive conexões.

### **3.2.6 Caixa de passagem em concreto tipo F-4**

Remunera a instalação da caixa de passagem em concreto pré-moldado tipo F4 no solo, incluindo escavação, junção dos eletrodutos na caixa e o reaterro com apiloamento do local de instalação.

### **3.2.7 Guarnição para caixa de passagem tipo F-4**

Remunera o nivelamento e fixação da guarnição para caixa tipo F-4, inclusive a argamassa para fixação dos grampos.

### **3.2.8 Tampa para caixa de passagem tipo F-4**

Remunera a instalação de tampa para caixa de passagem tipo F-4, inclusive a argamassa para selagem da tampa.

### **3.2.9 Lacrar caixa de passagem**

Remunera a verificação das conexões, refazendo-as se necessário, ocupar o espaço vazio da caixa com uma camada maior de brita nº 2, camada menor de brita nº 1 e camada final de concreto (FCK - 150 kgf/cm<sup>2</sup>) com espessura mínima de 10 cm.

### **3.2.10 Instalação de caixa de passagem em concreto tipo I**

Remunera a instalação da caixa de passagem em concreto pré-moldado tipo I no solo, incluindo escavação, junção dos eletrodutos na caixa e o reaterro com apiloamento do local de instalação.

### **3.2.11 Guarnição para caixa de passagem tipo I**

Remunera o nivelamento e fixação da guarnição para caixa tipo I, inclusive a argamassa para fixação dos grampos.



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

### **3.2.12 Tampa para caixa de passagem tipo I**

Remunera a instalação de tampa para caixa de passagem tipo I, inclusive a argamassa para selagem da tampa.

### **3.2.13 Aterramento 1 haste**

Remunera a cravação de uma haste de aterramento e a conexão da haste com o cabo terra em vala pré-existente de profundidade de no mínimo 60 cm.

### **3.2.14 Aterramento 3 hastes**

Remunera a cravação de três hastes de aterramento e a conexão das hastes com o cabo terra em vala pré-existente de profundidade de no mínimo 60 cm.

### **3.2.15 Base para poste de aço flangeado de 5m (inclusive) até 12 m (inclusive) de altura**

Remunera a escavação do solo, forma de madeira para construção de base para poste de aço flangeado de 5m (inclusive) até 12 m (inclusive) de altura, com concreto tipo FCK de 20 MPa, chumbadores padronizados, eletroduto e o reaterro com apiloamento do local. Inclui o fornecimento do concreto e madeiramento.

### **3.2.16 Ponto de transição simples**

Remunera a fixação com fita de inox ajustável no poste, uma proteção mecânica de metal (eletroduto) destinado aos cabos de transição aérea/subterrânea, inclusive escavação e instalação de eletroduto até a caixa de passagem e a conexão do aterramento.

### **3.2.17 Cabo isolado singelo 6 mm<sup>2</sup> em eletroduto, solo ou obra de arte**

Remunera a instalação de cabos condutores de 6 mm<sup>2</sup> com isolamento para 1kV, em eletroduto, solo ou embutidos em obras de arte inclusive conexões.

### **3.2.18 Cabo isolado singelo 10 mm<sup>2</sup> em eletroduto, solo ou obra de arte**

Remunera a instalação de cabos condutores de 10 mm<sup>2</sup> com isolamento para 1kV, em eletroduto, solo ou embutidos em obras de arte inclusive conexões.

### **3.2.19 Cabo isolado singelo 16 mm<sup>2</sup> em eletroduto, solo ou obra de arte**

Remunera a instalação de cabos condutores de 16 mm<sup>2</sup> com isolamento para 1kV, em eletroduto, solo ou embutidos em obras de arte inclusive conexões.

### **3.2.20 Cabo isolado singelo 25 mm<sup>2</sup> em eletroduto, solo ou obra de arte**

Remunera a instalação de cabos condutores de 25 mm<sup>2</sup> com isolamento para 1kV, em eletroduto, solo ou embutidos em obras de arte inclusive conexões.

### **3.2.21 Lastro de concreto - 150kg CIM/m<sup>3</sup>**

Remunera o lançamento de lastro de concreto (areia, pedra britada e cimento) com espessura mínima de 10 cm, sobre uma camada de areia lavada e eletrodutos ou condutores diretamente enterrados.

### **3.2.22 Envolvimento de eletroduto enterrado, com concreto**

Remunera o lançamento do concreto simples para envolvimento protetor do eletroduto de até (inclusive) 4" em uma vala pré-existente, com garantia de recobrimento mínimo de 10 cm.

### **3.3.1 Eletroduto de aço 1 ½" em parede ou laje de concreto em altura até (inclusive) 12 m**

Remunera a instalação de eletroduto de aço de 1 ½" em parede ou laje de concreto em altura até (inclusive) 12 m, incluindo a fixação de braçadeiras com parafusos e buchas, a cada dois metros.

### **3.3.2 Eletroduto de aço 2" em parede ou laje de concreto em altura até (inclusive) 12 m**

Remunera a instalação de eletroduto de aço de 2" em parede ou laje de concreto em altura até (inclusive) 12 m, incluindo a fixação de braçadeiras com parafusos e buchas, a cada dois metros.

### **3.3.3 Cabo isolado singelo de 16 mm<sup>2</sup> em eletroduto instalado em teto ou parede em altura até (inclusive) 12 m**



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

Remunera a instalação de cabo de cobre isolado, singelo de 16 mm<sup>2</sup> em eletroduto instalado em teto ou parede numa altura de até (inclusive) 12 m e as respectivas conexões.

### **3.3.4 Cabo isolado singelo de 25 mm<sup>2</sup> em eletroduto instalado em teto ou parede em altura até (inclusive) 12 m**

Remunera a instalação de cabo de cobre isolado, singelo de 25 mm<sup>2</sup> em eletroduto instalado em teto ou parede numa altura de até (inclusive) 12 m e as respectivas conexões.

### **3.3.5 Cabo isolado singelo de 35 mm<sup>2</sup> em eletroduto instalado em teto ou parede em altura até (inclusive) 12 m**

Remunera a instalação de cabo de cobre isolado, singelo de 55 mm<sup>2</sup> em eletroduto instalado em teto ou parede numa altura de até (inclusive) 12 m e as respectivas conexões.

### **3.3.6 Instalação de caixa de passagem de alumínio fundido de 1 ½"**

Remunera a instalação de caixa de alumínio fundido de 1 ½", em parede ou laje de concreto até uma altura de (inclusive) 12 m, com parafusos e buchas.

### **3.3.7 Instalação de caixa de passagem de alumínio fundido de 2"**

Remunera a instalação de caixa de alumínio fundido de 2", em parede ou laje de concreto até uma altura de (inclusive) 12 m, com parafusos e buchas.

### **4.1.1 Braço em aço galvanizado, tipo curto, ref. padrão CPFL**

Remunera a instalação de um braço galvanizado a fogo tipo curto, referência padrão CPFL, para rede aérea de IP, incluindo o cabo de cobre com conector, exclusive as cintas.

### **4.1.2 Braço em aço galvanizado, tipo médio, ref. padrão CPFL**

Remunera a instalação de um braço galvanizado a fogo tipo médio, referência padrão CPFL, para rede aérea de IP, incluindo o cabo de cobre com conector, exclusive as cintas.

### **4.1.3 Braço em aço galvanizado, tipo longo, ref. padrão CPFL**

Remunera a instalação de um braço galvanizado a fogo tipo longo, referência padrão CPFL, para rede aérea de IP, incluindo o cabo de cobre com conector, exclusive as cintas.

### **4.1.4 Luminária Pública de LED 32W.**

Remunera a instalação da Luminária Pública de LED 32W, Fluxo Luminoso de 3.384lm +/- 500 (107 lm/W +/-5%), Manutenção do fluxo luminoso a TC=85°C @ 50.000 h L70, temperatura de cor Branco Intermediário (5000K), IRC >70%, fator de potência ≥ 0,92. THD ≤ 10%. Protetor de surto no Driver de 6 kV em linha-terra, e protetor de surto de 10 kV para o conjunto, provida de compartimento e chassi própria para fixação do driver e demais acessórios. Corpo dissipador e aro em liga de alumínio injetado a alta pressão, com alta resistência mecânica, fixados por meio de 1 fecho de alumínio injetado. LED com lente primária em PMMA, e lente secundária em vidro plano temperado, resistente a impactos mecânicos com IK-08. Sistema térmico da luminária através do corpo com aletas dissipadoras, desenvolvido para suportar uma corrente de operação com até 1500 mA, garantindo a estabilização térmica de operação no ponto de junção do Led, sendo provida de um filtro de bronze sinterizado, para equilíbrio da pressão interna/externa. A luminária deverá possibilitar a instalação de sistemas de telegestão, através de base NEMA 7 Pinos, padrão ANSI C136.41. Junta de vedação fabricada em silicone resistente a altas temperaturas, com dureza e formato que garanta o Grau de Proteção mínimo IP-66 total para o conjunto, conforme NBR IEC 60598-1. A luminária deverá ser pintada por processo eletrostático à pó, em resina de poliéster na cor Cinza Munsell N6,5. Sistema de Manutenção, com acesso sem o uso de ferramentas, e os equipamentos eletro-eletrônicos, estarem interligados com conectores herméticos de engate rápido. Os parafusos devem ser de aço inoxidável. Sistema de fixação em braço de Ø 48,3 a 60,3mm, com três parafusos, dois para aperto e um para ajuste de ângulo da luminária +5°/-5°. Acompanha bucha de redução em material termoplástico, para garantir a fixação e o correto alinhamento da luminária.

### **4.1.5 Luminária Pública de LED 64W.**

Remunera a instalação da Luminária Pública de LED 64W, Fluxo Luminoso de 6.549lm +/- 500 (104 lm/W +/-5%), Manutenção do fluxo luminoso a TC=85°C @ 50.000 h L70, temperatura de cor Branco Intermediário (5000K), IRC >70%, fator de potência ≥ 0,92. THD ≤ 10%. Protetor de surto no Driver de 6 kV em linha-terra, e protetor de surto de 10 kV para o conjunto, provida de compartimento e chassi própria para fixação do driver e demais acessórios. Corpo dissipador e aro em liga de alumínio injetado a



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

alta pressão, com alta resistência mecânica, fixados por meio de 1 fecho de alumínio injetado. LED com lente primária em PMMA, e lente secundária em vidro plano temperado, resistente a impactos mecânicos com IK-08. Sistema térmico da luminária através do corpo com aletas dissipadoras, desenvolvido para suportar uma corrente de operação com até 1500 mA, garantindo a estabilização térmica de operação no ponto de junção do Led, sendo provida de um filtro de bronze sinterizado, para equilíbrio da pressão interna/externa. A luminária deverá possibilitar a instalação de sistemas de telegestão, através de base NEMA 7 Pinos, padrão ANSI C136.41. Junta de vedação fabricada em silicone resistente a altas temperaturas, com dureza e formato que garanta o Grau de Proteção mínimo IP-66 total para o conjunto, conforme NBR IEC 60598-1. A luminária deverá ser pintada por processo eletrostático à pó, em resina de poliéster na cor Cinza Munsell N6,5. Sistema de manutenção facilitada com basculamento superior, no plano horizontal de trabalho e sem o uso de ferramentas, permitindo o fácil acesso dos equipamentos eletro-eletrônicos, interligados com conectores herméticos de engate rápido. Os parafusos deverão ser de aço inoxidável. Sistema de fixação em braço de Ø 48,3 a 60,3mm, com três parafusos, dois para aperto e um para ajuste de ângulo da luminária +5°/-5°. Acompanha bucha de redução em material termoplástico, para garantir a fixação e o correto alinhamento da luminária.

### **4.1.6 Luminária Pública de LED 156W.**

Remunera a instalação da Luminária Pública de LED 153W, Fluxo Luminoso de 15.382lm +/- 500 (100 lm/W +/-5%), Manutenção do fluxo luminoso a TC=85°C @ 50.000 h L70, temperatura de cor Branco Intermediário (5000K), IRC >70%, fator de potência ≥ 0,92. THD ≤ 10%. Protetor de surto no Driver de 6 kV em linha-terra, e protetor de surto de 10 kV para o conjunto, provida de compartimento e chassi própria para fixação do driver e demais acessórios. Corpo dissipador e aro em liga de alumínio injetado a alta pressão, com alta resistência mecânica, fixados por meio de 3 fechos de alumínio injetado. LED com lente primária em PMMA, e lente secundária em vidro plano temperado, resistente a impactos mecânicos com IK-08. Sistema térmico da luminária através do corpo com aletas dissipadoras, desenvolvido para suportar uma corrente de operação com até 1500 mA, garantindo a estabilização térmica de operação no ponto de junção do Led, sendo provida de um filtro de bronze sinterizado, para equilíbrio da pressão interna/externa. A luminária deverá possibilitar a instalação de sistemas de telegestão, através de base NEMA 7 Pinos, padrão ANSI C136.41. Junta de vedação fabricada em silicone resistente a altas temperaturas, com dureza e formato que garanta o Grau de Proteção mínimo IP-66 total para o conjunto, conforme NBR IEC 60598-1. A luminária deverá ser pintada por processo eletrostático à pó, em resina de poliéster na cor Cinza Munsell N6,5. Sistema de manutenção facilitada com basculamento superior, no plano horizontal de trabalho e sem o uso de ferramentas, permitindo o fácil acesso dos equipamentos eletro-eletrônicos, interligados com conectores herméticos de engate rápido. Os parafusos deverão ser de aço inoxidável. Sistema de fixação em braço de Ø 48,3 a 60,3mm, com três parafusos, dois para aperto e um para ajuste de ângulo da luminária +5°/-5°. Acompanha bucha de redução em material termoplástico, para garantir a fixação e o correto alinhamento da luminária.

### **4.1.7 Luminária Pública de LED 306W.**

Remunera a instalação da Luminária Pública de LED 306W, Fluxo Luminoso de 30.258lm +/- 500 (98 lm/W +/-5%), Manutenção do fluxo luminoso a TC=85°C @ 50.000 h L70, temperatura de cor Branco Intermediário (5000K), IRC >70%, fator de potência ≥ 0,92. THD ≤ 10%. Protetor de surto no Driver de 6 kV em linha-terra, e protetor de surto de 10 kV para o conjunto, provida de compartimento e chassi própria para fixação do driver e demais acessórios. Corpo dissipador e aro em liga de alumínio injetado a alta pressão, com alta resistência mecânica, fixados por meio de 3 fechos de alumínio injetado. LED com lente primária em PMMA, e lente secundária em vidro plano temperado, resistente a impactos mecânicos com IK-08. Sistema térmico da luminária através do corpo com aletas dissipadoras, desenvolvido para suportar uma corrente de operação com até 1500 mA, garantindo a estabilização térmica de operação no ponto de junção do Led, sendo provida de um filtro de bronze sinterizado, para equilíbrio da pressão interna/externa. A luminária deverá possibilitar a instalação de sistemas de telegestão, através de base NEMA 7 Pinos, padrão ANSI C136.41. Junta de vedação fabricada em silicone resistente a altas temperaturas, com dureza e formato que garanta o Grau de Proteção mínimo IP-66 total para o conjunto, conforme NBR IEC 60598-1. A luminária deverá ser pintada por processo eletrostático à pó, em resina de poliéster na cor Cinza Munsell N6,5. Sistema de manutenção facilitada com basculamento superior, no plano horizontal de trabalho e sem o uso de ferramentas, permitindo o fácil acesso dos equipamentos eletro-eletrônicos, interligados com conectores herméticos de engate rápido. Os parafusos deverão ser de aço inoxidável. Sistema de fixação em braço de Ø 48,3 a 60,3mm, com três parafusos, dois para aperto e um para ajuste de ângulo da luminária +5°/-5°. Acompanha bucha de redução em material termoplástico, para garantir a fixação e o correto alinhamento da luminária.



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

### **4.1.8 Luminária Sódio/Metálica 70W**

Remunera a instalação da luminária para iluminação pública, própria para lâmpada vapor de sódio/metálica tubular 70 W, com as seguintes características técnicas mínimas: luminária integrada, constituída em um corpo e tampa em alumínio injetado em alta pressão, refletor em alumínio de alta pureza (99,5%) estampado e abrihantado anodicamente (5 microns), selado a um difusor em vidro policurvo, transparente e temperado, base E-40, placa porta acessórios removível, sistema de fixação lateral para braços de até 60 mm de diâmetro, com opção para instalação em topo de poste com diâmetro até 60mm, pintura eletrostática poliéster em pó com proteção contra UV, na cor cinza ou outro, grau de proteção mínimo do grupo ótico IP 66, e do bloco de acessórios IP 66, troca da lâmpada de forma simples, sem ferramentas, possuindo rendimento fotométrico mínimo 75%, lâmpada 70W, equipamento auxiliar e conexão com a rede de IP.

### **4.1.9 Luminária Sódio/Metálica 100W**

Remunera a instalação da luminária para iluminação pública, própria para lâmpada vapor de sódio/metálica tubular 100 W, com as seguintes características técnicas mínimas: luminária integrada, constituída em um corpo e tampa em alumínio injetado em alta pressão, refletor em alumínio de alta pureza (99,5%) estampado e abrihantado anodicamente (5 microns), selado a um difusor em vidro policurvo, transparente e temperado, base E-40, placa porta acessórios removível, sistema de fixação lateral para braços de até 60 mm de diâmetro, com opção para instalação em topo de poste com diâmetro até 60mm, pintura eletrostática poliéster em pó com proteção contra UV, na cor cinza ou outro, grau de proteção mínimo do grupo ótico IP 66, e do bloco de acessórios IP 66, troca da lâmpada de forma simples, sem ferramentas, possuindo rendimento fotométrico mínimo 75%, lâmpada 100 W, equipamento auxiliar e conexão com a rede de IP.

### **4.1.10 Luminária Sódio/Metálica 150W**

Remunera a instalação da luminária para iluminação pública, própria para lâmpada vapor de sódio/metálica tubular 150 W, com as seguintes características técnicas mínimas: luminária integrada, constituída em um corpo e tampa em alumínio injetado em alta pressão, refletor em alumínio de alta pureza (99,5%) estampado e abrihantado anodicamente (5 microns), selado a um difusor em vidro policurvo, transparente e temperado, base E-40, placa porta acessórios removível, sistema de fixação lateral para braços de até 60 mm de diâmetro, com opção para instalação em topo de poste com diâmetro até 60mm, pintura eletrostática poliéster em pó com proteção contra UV, na cor cinza ou outro, grau de proteção mínimo do grupo ótico IP 66, e do bloco de acessórios IP 66, troca da lâmpada de forma simples, sem ferramentas, possuindo rendimento fotométrico mínimo 75%, lâmpada 150 W, equipamento auxiliar e conexão com a rede de IP.

### **4.1.11 Luminária Sódio/Metálica 250W**

Remunera a instalação da luminária para iluminação pública, própria para lâmpada vapor de sódio/metálica tubular 250 W, com as seguintes características técnicas mínimas: luminária integrada, constituída em um corpo e tampa em alumínio injetado em alta pressão, refletor em alumínio de alta pureza (99,5%) estampado e abrihantado anodicamente (5 microns), selado a um difusor em vidro policurvo, transparente e temperado, base E-40, placa porta acessórios removível, sistema de fixação lateral para braços de até 60 mm de diâmetro, com opção para instalação em topo de poste com diâmetro até 60mm, pintura eletrostática poliéster em pó com proteção contra UV, na cor cinza ou outro, grau de proteção mínimo do grupo ótico IP 66, e do bloco de acessórios IP 66, troca da lâmpada de forma simples, sem ferramentas, possuindo rendimento fotométrico mínimo 75%, lâmpada 250 W, equipamento auxiliar e conexão com a rede de IP.

### **4.1.12 Luminária Sódio/Metálica 400W**

Remunera a instalação da luminária para iluminação pública, própria para lâmpada vapor de sódio/metálica tubular 400 W, com as seguintes características técnicas mínimas: luminária integrada, constituída em um corpo e tampa em alumínio injetado em alta pressão, refletor em alumínio de alta pureza (99,5%) estampado e abrihantado anodicamente (5 microns), selado a um difusor em vidro policurvo, transparente e temperado, base E-40, placa porta acessórios removível, sistema de fixação lateral para braços de até 60 mm de diâmetro, com opção para instalação em topo de poste com diâmetro até 60mm, pintura eletrostática poliéster em pó com proteção contra UV, na cor cinza ou outro, grau de proteção mínimo do grupo ótico IP 66, e do bloco de acessórios IP 66, troca da lâmpada de forma simples, sem ferramentas, possuindo rendimento fotométrico mínimo 75%, lâmpada 400 W, equipamento auxiliar e conexão com a rede de IP.





## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

### **4.2.1 Poste de 5 m de altura, flangeado**

Remunera a instalação do poste galvanizado a fogo de 5 m de altura flangeado, incluindo o cabo de cobre com conector, conexão do cabo de aterramento do poste e com a rede de IP.

### **4.2.2 Poste de 7,5 m de altura, flangeado**

Remunera a instalação do poste galvanizado a fogo de 7,5 m de altura flangeado, incluindo o cabo de cobre com conector, conexão do cabo de aterramento do poste e com a rede de IP.

### **4.2.3 Poste de 10 m de altura, flangeado**

Remunera a instalação do poste galvanizado a fogo de 10 m de altura flangeado, incluindo o cabo de cobre com conector, conexão do cabo de aterramento do poste e com a rede de IP.

### **4.2.4 Poste de 12 m de altura, flangeado**

Remunera a instalação do poste galvanizado a fogo de 12 m de altura flangeado, incluindo o cabo de cobre com conector, conexão do cabo de aterramento do poste e com a rede de IP.

### **4.2.5 Poste de 5 m de altura, engastado**

Remunera a execução da escavação, instalação do poste galvanizado a fogo, a movimentação de terra para implantação do poste, apiloamento, recomposição do piso se necessário, limpeza do local, incluindo o cabo de cobre com conector, conexão do cabo de aterramento do poste e com a rede de IP.

### **4.2.6 Poste de 7,5 m de altura, engastado**

Remunera a execução da escavação, instalação do poste galvanizado a fogo, a movimentação de terra para implantação do poste, apiloamento, recomposição do piso se necessário, limpeza do local, incluindo o cabo de cobre com conector, conexão do cabo de aterramento do poste e com a rede de IP.

### **4.2.7 Poste de 10 m de altura, engastado**

Remunera a execução da escavação, instalação do poste galvanizado a fogo, a movimentação de terra para implantação do poste, apiloamento, recomposição do piso se necessário, limpeza do local, incluindo o cabo de cobre com conector, conexão do cabo de aterramento do poste e com a rede de IP.

### **4.2.8 Poste de 12 m de altura, engastado**

Remunera a execução da escavação, instalação do poste galvanizado a fogo, a movimentação de terra para implantação do poste, apiloamento, recomposição do piso se necessário, limpeza do local, incluindo o cabo de cobre com conector, conexão do cabo de aterramento do poste e com a rede de IP.

### **4.2.9 Suporte de 1 luminária**

Remunera a instalação do suporte galvanizado a fogo para 1 luminária em topo de poste de até 15 m de altura (inclusive).

### **4.2.10 Suporte de 2 luminárias**

Remunera a instalação do suporte galvanizado a fogo para 2 luminárias em topo de poste de até 15 m de altura (inclusive).

### **4.2.11 Suporte de 3 luminárias**

Remunera a instalação do suporte galvanizado a fogo para 3 luminárias em topo de poste de até 15 m de altura (inclusive).

### **4.2.12 Suporte de 4 luminárias**

Remunera a instalação do suporte galvanizado a fogo para 4 luminárias em topo de poste de até 15 m de altura (inclusive).

### **4.2.13 Poste de concreto 10,5 m x 300 dan**

Remunera a execução da escavação, a movimentação de terra para implantação do poste de concreto de 10,5 m, apiloamento, recomposição do piso se necessário e limpeza do local.

### **4.2.14 Poste de concreto 12 m x 300 dan**



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

Remunera a execução da escavação, a movimentação de terra para implantação do poste de concreto de 12 m, apiloamento, recomposição do piso se necessário e limpeza do local.

#### **4.2.15 Poste de concreto 15 m x 300 dan**

Remunera a execução da escavação, a movimentação de terra para implantação do poste de concreto de 15 m, apiloamento, recomposição do piso se necessário e limpeza do local.

#### **4.2.16 Poste de concreto DT – 7,5m x 200 dan**

Remunera a execução da escavação, a movimentação de terra para implantação do poste padrão, apiloamento, recomposição do piso se necessário e limpeza do local.

#### **4.2.17 Padrão de entrada até 75kW – padrão concessionária**

Remunera a execução da escavação, a movimentação de terra para implantação do poste padrão, apiloamento, recomposição do piso se necessário, limpeza do local e pedido de ligação de energia. Inclui, cabos, proteção, aterramento e etc.

#### **4.3.1 Instalação de projetor/luminária em teto ou parede em altura até (inclusive) 12 m – metálico 150W**

Remunera a fixação de luminária/projetor completo por meio de buchas, no teto ou parede, até uma altura de 12 m, inclusive a conexão com a rede de alimentação através de plug e tomada (IP66), até 2 m de distância.

#### **4.3.2 Instalação de projetor/luminária embutido no solo – 400W**

Remunera a execução da escavação do local, embutir, fixar no suporte adequado o projetor/luminária no solo, conexão com a rede de IP em até 2 m de distância e limpeza do local.

#### **4.3.3 Instalação de projetor/luminária embutido no solo – 250W**

Remunera a execução da escavação do local, embutir, fixar no suporte adequado o projetor/luminária no solo, conexão com a rede de IP em até 2 m de distância e limpeza do local.

#### **4.4.1 Poda de árvore**

Remunera a poda e recolhimento de galhos que impeçam os serviços de ampliação na rede ou da interferência na rede existente ou da distribuição do fluxo luminoso da luminária.

#### **4.4.2 Pintura do poste de aço/concreto**

Remunera a limpeza do poste de até 15 m de altura (inclusive), a fim de eliminar pó, poeira, gordura, fuligem e executar a pintura aplicando camadas de tinta até a cobertura total da área do poste.

#### **4.4.3 Pintura de luminária**

Remunera a limpeza da luminária a fim de eliminar pó, poeira, gordura, fuligem e executar a pintura a pó em toda a luminária.

#### **5.1.1 Projeto elétrico**

Remunera a vistoria ao local, levantamento da carga instalada, definição do tipo de poste/braço, luminária e tipo de lâmpada e entrega do projeto para aprovação, com número de cópias exigido no contrato. Será medido por ponto de iluminação projetado.

#### **6.1.1 Substituição de lâmpada e reator em unidade aérea – 70W**

Remunera desfazer as conexões, retirar o projetor/luminária completo (lâmpada de indução magnética, equipamento, etc.) para substituição da lâmpada e reator em bancada e instalar novo projetor/luminária completo com lâmpada de indução magnética, fixando e refazendo as conexões.

#### **6.1.2 Substituição de lâmpada e reator em unidade aérea – 100W**

Remunera desfazer as conexões, retirar o projetor/luminária completo (lâmpada de indução magnética, equipamento, etc.) para substituição da lâmpada e reator em bancada e instalar novo projetor/luminária completo com lâmpada de indução magnética, fixando e refazendo as conexões.

#### **6.1.3 Substituição de lâmpada e reator em unidade aérea – 150W**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

Remunera desfazer as conexões, retirar o projetor/luminária completo (lâmpada de indução magnética, equipamento, etc.) para substituição da lâmpada e reator em bancada e instalar novo projetor/luminária completo com lâmpada de indução magnética, fixando e refazendo as conexões.

#### **6.1.4 Substituição de lâmpada e reator em unidade aérea – 250W**

Remunera desfazer as conexões, retirar o projetor/luminária completo (lâmpada de indução magnética, equipamento, etc.) para substituição da lâmpada e reator em bancada e instalar novo projetor/luminária completo com lâmpada de indução magnética, fixando e refazendo as conexões.

#### **6.1.5 Substituição de lâmpada e reator em unidade aérea – 400W**

Remunera desfazer as conexões, retirar o projetor/luminária completo (lâmpada de indução magnética, equipamento, etc.) para substituição da lâmpada e reator em bancada e instalar novo projetor/luminária completo com lâmpada de indução magnética, fixando e refazendo as conexões.

#### **6.2.1 Recolocação de poste de aço de até 7,0 m**

Remunera a recolocação da posição do poste da unidade subterrânea de até 7 m (inclusive), nivelando a base para apumar a posição do poste.

#### **6.2.2 Recolocação de poste de aço de 7,0 m até 12 m**

Remunera a recolocação da posição do poste da unidade subterrânea até 7 m até 12 m (inclusive), nivelando a base para apumar a posição do poste.

#### **6.2.3 Recolocação de poste de aço com mais de 12 m**

Remunera a recolocação da posição do poste da unidade subterrânea com mais de 12 m, nivelando a base para apumar a posição do poste.

#### **6.2.4 Recolocação de 1 projetor/luminária instalada em altura até 7 m (inclusive)**

Remunera a correção da posição do projetor/luminária instalada em altura até 7 m (inclusive), exclui o fornecimento do material.

#### **6.2.5 Recolocação de 1 projetor/luminária instalada em altura de 7 m até 12 m (inclusive)**

Remunera a correção da posição do projetor/luminária instalada em altura de 7 m até 12 m (inclusive), exclui o fornecimento do material.

#### **6.2.6 Recolocação de 1 projetor/luminária instalada em altura acima 12 m**

Remunera a correção da posição do projetor/luminária instalada em altura acima de 12 m, exclui o fornecimento do material.

#### **6.2.7 Recolocação de 2 projetores/luminárias instalada em altura até 7 m (inclusive)**

Remunera a correção da posição do projetor/luminária instalada em altura até 7 m (inclusive), exclui o fornecimento do material.

#### **6.2.8 Recolocação de 2 projetores/luminárias instalada em altura de 7 m até 12 m (inclusive)**

Remunera a correção da posição do projetor/luminária instalada em altura de 7 m até 12 m (inclusive), exclui o fornecimento do material.

#### **6.2.9 Recolocação de 2 projetores/luminárias instalada em altura acima 12 m**

Remunera a correção da posição do projetor/luminária instalada em altura acima de 12 m, exclui o fornecimento do material.

#### **6.2.10 Recolocação de 3 projetores/luminárias instalada em altura até 7 m (inclusive)**

Remunera a correção da posição do projetor/luminária instalada em altura até 7 m (inclusive), exclui o fornecimento do material.

#### **6.2.11 Recolocação de 3 projetores/luminárias instalada em altura de 7 m até 12 m (inclusive)**

Remunera a correção da posição do projetor/luminária instalada em altura de 7 m até 12 m (inclusive), exclui o fornecimento do material.

#### **6.2.12 Recolocação de 3 projetores/luminárias instalada em altura acima 12 m**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

Remunera a correção da posição do projetor/luminária instalada em altura acima de 12 m, exclui o fornecimento do material.

### **6.2.13 Recolocação de 4 projetores/luminárias instalada em altura de 7 m até 12 m (inclusive)**

Remunera a correção da posição do projetor/luminária instalada em altura de 7 m até 12 m (inclusive), exclui o fornecimento do material.

### **6.2.14 Recolocação de 4 projetores/luminárias instalada em altura acima 12 m**

Remunera a correção da posição do projetor/luminária instalada em altura acima de 12 m, exclui o fornecimento do material.

### **6.2.15 Instalação de até 4 cabos com conectores no poste**

Remunera a instalação dentro do poste de cabos de até 4 vias, incluindo a conexão do cabo de aterramento, rede de IP e luminárias.

### **7.1.1 Retirada de estação transformadora**

Remunera a retirada da estação transformadora, completa (transformador, comando em grupo, ferragens, suporte, conexões, etc.).

### **7.1.2 Retirada de comando em grupo**

Remunera a retirada do comando em grupo de IP, completo (poste, chave magnética, comando de proteção, ferragens, inclusive a base, cabos elétricos, etc.).

### **7.2.1 Retirada de comando individual**

Remunera a retirada do comando individual, completo (relé fotoelétrico, ferragens, suporte, conexões, etc.).

### **7.3.1 Retirada de luminária em braço de até 1 metro de projeção (inclusive)**

Remunera a retirada da unidade aérea com braço de projeção até 1,0 m (inclusive), completa (luminária, reator/equipamento auxiliar, fiação interna, conexões, etc.)

### **7.3.2 Retirada de luminária em braço acima de 1 metro de projeção**

Remunera a retirada da unidade aérea com braço de projeção acima de 1,0 m, completa (luminária, reator/equipamento auxiliar, fiação interna, conexões, etc.)

### **7.3.3 Retirada de metro de condutor aéreo**

Remunera a retirada de metro condutor aéreo.

### **7.4.1 Retirada de poste com até 7 m (inclusive)**

Remunera a retirada da unidade subterrânea com poste até 7 m (inclusive) de altura, completa (poste, suporte, luminárias, equipamento auxiliar, fiação interna, conexões, base, reaterro, etc.).

### **7.4.2 Retirada de poste de 7 m até 12 m (inclusive)**

Remunera a retirada da unidade subterrânea com poste de 7 m até 12 m (inclusive) de altura, completa (poste, suporte, luminárias, equipamento auxiliar, fiação interna, conexões, base, reaterro, etc.).

### **7.4.3 Retirada de poste acima de 12 m**

Remunera a retirada da unidade subterrânea com poste acima de 12 m de altura, completa (poste, suporte, luminárias, equipamento auxiliar, fiação interna, conexões, base, reaterro, etc.).

### **7.4.4 Retirada de metro de condutor em eletroduto ou enterrado**

Remunera a retirada de metro condutor até 35 mm<sup>2</sup> em eletroduto ou enterrado.

### **7.4.5 Retirada de metro de eletroduto**

Remunera a retirada de metro de eletroduto de até 5" enterrado.

### **8.1.1 Mangueira luminosa**

Remunera a instalação do metro de mangueira luminosa, incluir sua conexão e entrega em funcionamento.



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

### **8.1.2 Instalação e retirada de projetor 250W**

Remunera a instalação, lâmpada, reator, conectores, retirada e transporte do evento, limpeza. Inclui neste item a manutenção no período de funcionamento. O valor unitário deverá ser mensal.

### **8.1.3 Instalação e retirada de projetor 400W**

Remunera a instalação, lâmpada, reator, conectores, retirada e transporte do evento, limpeza. Inclui neste item a manutenção no período de funcionamento. O valor unitário deverá ser mensal.

### **8.1.4 Instalação e retirada de projetor 1000W**

Remunera a instalação, lâmpada, reator, conectores, retirada e transporte do evento, limpeza. Inclui neste item a manutenção no período de funcionamento. O valor unitário deverá ser mensal.

### **8.1.5 Instalação e retirada de poste até 7 metros**

Remunera a execução da escavação, a movimentação de terra para implantação do poste, apiloamento, recomposição do piso se necessário, retirada, transporte e limpeza do local.

### **8.1.6 Instalação e retirada de poste de 7 á 12 (inclusive) metros**

Remunera a execução da escavação, a movimentação de terra para implantação do poste, apiloamento, recomposição do piso se necessário, retirada, transporte e limpeza do local.

### **9.1.1 Demolição de pavimento de concreto**

Remunera a demolição do pavimento de concreto, incluindo carga no caminhão.

### **9.1.2 Demolição de pavimento asfáltico**

Remunera a demolição do pavimento asfáltico, incluindo carga no caminhão.

### **10.1.1 Reconstituição de piso com concreto**

Remunera a recomposição do piso de concreto simples com fornecimento dos materiais.

### **10.1.2 Reconstituição da pavimentação asfáltica**

Remunera a recomposição do piso asfáltico para tráfego médio, com fornecimento de materiais.

### **11.1.1 Acumulador de Tensão para Unidade Autônoma Solar**

Remunera o fornecimento e instalação do Acumulador de tensão chumbo-ácido 12V. x 150 A/h (mínimo), tipo estacionário em chumbo-cálcio e selado.

### **11.1.2 Caixa metálica para acumulador de tensão da Unidade Autônoma Solar**

Remunera o fornecimento e instalação da Caixa para o acumulador de tensão (bateria) em aço SAE 1010 / 1020, galvanizada a fogo, com massa de zinco mínima por unidade de área de 600g/m<sup>2</sup>, formato cúbico ou trapezoidal, com base inferior de 600 mm x 600 mm, com tubo para engaste no solo com diâmetro de 139 mm x 1000 mm, com aletas anti-giro. Porta removível, fixada por parafusos em inox, sistema anti-roubo, montada de maneira que não fiquem frestas ou arestas salientes, não permitindo a introdução de ferramentas para abertura por alavanca e dotada de furações para fixação do poste e passagem de cabos elétricos na parte superior, suporte de apoio para bateria estacionária e alojamento protegido contra umidade para montagem de controlador de carga;

### **11.1.3 Controlador de carga para unidade autônoma**

Remunera o fornecimento e instalação do Controlador de carga 12V. x 14A. (mínimo) - destinado a gerenciar o conjunto elétrico, regulando a energia fornecida pelo painel fotovoltaico ao acumulador de tensão (bateria) e o fornecimento de energia para o consumo em níveis seguros de carga do acumulador evitando comprometer seu rendimento e vida útil;

### **11.1.4 Luminária LED para unidade autônoma solar para 96W**

Remunera o fornecimento e instalação da Luminária alimentada por 12 Vdc, de no mínimo 32 W, composta de LED's de alto brilho de luz branca fria, temperatura de cor 6000 a 8000 graus Kelvin, potência mínima individual do led 1 Watt, com lentes colimadoras individuais que permitam substituição, proteção contra inversão de polaridade, que atenda a norma NR-10 de alimentação em baixa tensão, permita o ajuste do cone de projeção de luz, proteção de todo conjunto eletrônico contra intempéries através de encapsulamento por resina dielétrica, conexão e fixação dentro de padrões de instalação de



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

iluminação pública, e ter as partes metálicas em materiais que resistam a intempéries sem desenvolver corrosão por ferrugem.

### **11.1.5 Painel Fotovoltaico para Unidade Autônoma Solar**

Remunera o fornecimento e instalação do Painel fotovoltaico 12 Volts com rendimento mínimo superior a 16%, superfície em vidro temperado, potência mínima de 100 W / pico.

### **11.1.6 Poste para unidade de iluminação solar**

Remunera o fornecimento e instalação do Poste de aço SAE 1010/1020 cônico contínuo, com base, altura total de 6,5 m, diâmetro de base 160 mm x diâmetro de topo 89 mm x espessura 2,65 mm, com suporte para fixação de luminária a 6,0 m da base, de diâmetro 60,3 x 200 mm galvanizado a fogo com massa de zinco mínima por unidade de área de 600g/m<sup>2</sup>;

### **11.1.7 Suporte para painel voltaico para unidade atônoma solar**

Remunera o fornecimento e instalação do suporte para painel fotovoltaico em perfil L, aço SAE 1010/1020, galvanizado a fogo com massa de zinco mínima por unidade de área de 600g/m<sup>2</sup>, com furação para fixação da placa fotovoltaica, e sistema de fixação ao poste com articulação de inclinação de 0° a 45°, e luva de diâmetro 101 x 200 com sistema giratório que possibilite o posicionamento no ângulo que propicie o melhor aproveitamento de incidência solar;



## ANEXO VI

(Modelo)

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

**Concorrência Pública nº 014/2017**

A Microempresa (ME) **ou** Empresa de Pequeno Porte (EPP) \_\_\_\_\_,  
com \_\_\_\_\_ sede \_\_\_\_\_ na  
\_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, representada legalmente  
neste \_\_\_\_\_ ato \_\_\_\_\_ pelo(a) \_\_\_\_\_ Sr.(a)  
\_\_\_\_\_,  
(Cargo) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de  
Identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, **declara**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que sua  
receita bruta anual não excederá, neste exercício, o limite fixado no artigo 3º da Lei  
Complementar 123/06 e suas alterações, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses  
de exclusão relacionadas na mesma legislação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

## ANEXO VII

### (Modelo) PROPOSTA

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº014./2017.

Em atendimento ao previsto na Concorrência Pública nº 014/2017 a empresa ....., CNPJ nº....., estabelecida no ....., compromete-se a realizar os serviços objeto da referida licitação nos termos do ato convocatório, apresentando para o devido julgamento, as planilhas orçamentárias que atendem ao Termo de Referência da referida Concorrência Pública.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Operação Integrada, Manutenção e Serviços no Sistema de Iluminação Pública de São Vicente, envolvendo a manutenção do cadastro informatizado do parque de IP, a manutenção corretiva e preventiva da rede de IP, a operação, reforma e obras de ampliação, eficientização bem como todas as demais atividades associadas ao atendimento das necessidades do Município quanto a sua Iluminação Pública, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade.

PLANILHAS DE REFERÊNCIA DE VALORES							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	V. UNIT. DO MATERIAL COM O BDI INCLUSO	V. UNIT. DA MÃO DE OBRA COM O BDI INCLUSO (R\$)	VALOR UNIT. TOTAL - MATERIAL + MÃO	VALOR TOTAL COM BDI INCLUSO (R\$)
				TOTAL GERAL COM B.D.I.			
				PERCENTUAL DO B.D.I.			





## **ANEXO VIII**

**(Modelo)**

### **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL**

**O Licitante** (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital da Concorrência n°. 014/17, **DECLARA:**

- 1) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 2) Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da abertura desta Pregão;
- 3) Que tem ciência dos prazos de execução estabelecidos no Edital.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **ANEXO IX**

**(Modelo)**

### **DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS**

Concorrência Pública nº 014/2017

A \_\_\_\_\_ Empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com  
sede na \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, representada legalmente neste  
ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade  
RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que se compromete a destinar os  
resíduos de acordo com a Legislação municipal, estadual e federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## **ANEXO X**

(Modelo)

### **DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ORGANOGRAMA, CORPO TÉCNICO PROJETOS E RELAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS**

Concorrência Pública nº 014/2017

A \_\_\_\_\_ Empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com  
sede na \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, representada legalmente neste  
ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
(cargo) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº  
\_\_\_\_\_, e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que se compromete a apresentar o organograma do corpo técnico necessário para realizar os projetos, bem como apresentar a relação de pessoal e equipamentos necessários, antes do início de execução das obras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura